

CORREIO BRAZILIENSE

DE JANEIRO 1822.

Na quarta parte nova os campos ára ;
E se mais mundo houvéra lá chegára.

CAMOENS, C. VII. e 14

POLITICA.

REYNO UNIDO DE PORTUGAL BRAZIL E ALGARVES.

Proclamação de S. A. R. o Príncipe Real, no Rio-de-Janeiro.

Pedro aos Fluminenses.

Que delirio he o vosso? Quaes são os vossos intentos? Quereis ser perjuros ao Rey e á Constituição? Contais com a minha pessoa, para fins que não sêjam provenientes e nascidos do juramento, que eu, tropa e constitucionaes prestámos no memoravel dia 26 de Fevereiro? De certo não quereis; estais illudidos, estais enganados, e em uma palavra, estais perdidos, se intentareis uma outra ordem de cousas, se não seguireis o caminho da

..... do qual vos

querem desviar cabeças esquentadas, que não tem um verdadeiro amor a El Rey meu Pay, o Senhor D. João VI. que tam sabia como prudentemente nos rege, e regerá em quanto Deus lhe conservar tam necessaria como preciosa vida; que não tem religião; e que se cobrem com peles de cordeiros, sendo entre a sociedade lobos devoradores esfaimados.

Eu nunca serei perjuro, nem á religião, nem ao rey, nem á constituição, sabeí o que eu vos declaro em nome da tropa, e dos filhos legitimos da Constituição, que vivemos todos unidos; sabeí mais, que declaramos guerra desapiedada e cruelissima a todos os perturbadores do socego publico, a todos os anticonstitucionaes, que estão cubertos com o manto da segurança individual, e muito mais, a todos os anticonstitucionaes desmascarados. Contai com o que eu vos digo; porque quem vo-lo diz he fiel á Religião, ao Rey, e á Constituição, e que para todas estas tres divinaes cousas estou, sempre estive, e estarei prompto a morrer, ainda que fosse só, quanto mais tendo tropa, e verdadeiros constitucionaes, que me sustém, por amor que mutuamente repartimos, e por sustentarem juramento tam cordeal e voluntariamente dado. Socego Fluminenses.

PRINCIPE REGENTE.

Proclamação da Juncta de Governo da Bahia.

A Juncta Provisional do Governo da Bahia aos seus habitantes.

Habitantes da Bahia! Malignas intenções de facciosos empenhados em perturbar vosso socego, e denegrir a nobre gloria, que tendes adquirido desde o memoravel dia 10 de Fevereiro, tem representado o infame

papel da sedição, e manchado com fea nodoa o cumprimento dos mais sagrados deveres, vinculados com o laço do mais solemne juramento. Não vos deixeis pois hallucinar pelas suas imposturas; nem deis ouvidos á ruinosa seducção, com que estes perturbadores da ordem publica procuram alliciar-vos para vos precipitar nos horrores da anarchia. O Governo, que elegestes com plena e perfeita liberdade, e em cujas mãos depositastes a politica administração desta provincia, assim como tem toda a firmeza em sustentar os principios constitucioes, que presidiram á sua installação, igualmente se esforça em promover a vossa felicidade. Se os fructos dos seus devellos não preenchem instantaneamente toda a extenção das vossas esperanças, tende em séria consideração, que as medidas da prudencia humana dependem no seu exito do imperio das circumstancias. Justificai pois a sua conducta no tribunal da razão, e não consintaes, que se lhe imputem faltas, que só tem por fundamento a perversidade de seus emulos. Attendei ao nobre desinteresse, que o anima, supportando o pezo de tam arduos trabalhos, e aos generosos sacrificios, que muitos de seus membros tem feito do progresso de suas fortunas, para trabalharem assiduos na vossa utilidade.

O alto cume de gloria, a que este Governo ardentemente aspira, he fazer-se accredor da vossa estima, e desempenhar nobremente o honroso conceito, que o Soberano Congresso Nacional, e Sua Majestade fizéram da sua inteireza e aptidão, para lhe accordarem por seus decretos a sua approvação, e confirmar legalmente o pleno uso da sua authoridade. No exercicio della elle se lisongea de ter recebido com frequencia os vossos sinceros applausos, testemunhos fieis da mutua confiança, que reyna entre vós e elle: e perfeitamente sensível ás

satisfactorias demonstraçoens da vossa cordeal adhesão, manifestadas no dia 3 do corrente, em opposição aos sacrilegios insultos de dyscolos amotinadores, elle vos agradece os heroicos esforços, com que, como cidadãos fieis, cooperastes com os valorosos filhos de Marte para supplantar temerarias emprezas de cerebros desasizados. A patria cheia de jubilo se congratula de descançar pacifica á sombra do vosso zêlo; e toda a Nação consagrará em seus fastos este rasgo generoso de vossa fidelidade.

Briosos habitantes da Bahia! O vosso timbre glorioso foi sempre a paz, o valor e lealdade. Não degeneréis dos heroicos sentimentos, que tam altas virtudes inspiram. Sobre ellas está firmada a estabilidade da vossa fortuna, o decorro das vossas familias, e a prosperidade de todos os vossos interesses mais queridos. Ha inimigos occultos, que machinam privar-nos da fruição destes bens, e derramar amargura em todas as doçuras da vida social. Não são demasiadas todas as precauçoens para evadir-vos ás suas insidias. O mais poderoso antidoto contra ésta peste do Estado he uma perfeita confiança no Governo, cujas vistas providentes vos porão a salvo dos perigos, que nos ameaçam. Estreitai pois estes laços; e estai certos de que este Governo conhece os seus deveres; e á custa de todos os sacrificios os mais custosos, não faltará ao fiel cumprimento das suas obrigaçoens.

Palacio de Governo da Bahia 4 de Novembro de 1821.

Luis Manuel de Moura Cabral, Presidente.—Paulo José de Mello Azevedo e Brito, Vice-Presidente.—José Fernandes da Silva Freire.—Francisco de Paula e Oliveira.—Francisco José Pereira.—Francisco Antonio Filgueiras.—José Antonio Rodrigues Vianna.

2.^a Proclamação.

A Junta Provisional do Governo da Provincia da Bahia aos seus habitantes.

Habitantes da Bahia!—A Junta Provisional do Governo desta Provincia, installada no sempre glorioso dia 10 de Fevereiro pelo illustre povo e briosas tropas desta cidade para vos reger em paz, e manter a sagrada causa da jurada Constituição Portugueza, ésta mesma Junta reconhecida e approvada por El Rey o Senhor D. João VI., e pelo Soberano Congresso das Cortes Geraes Extraordinarias e Constituintes, se congratula hoje com vosco, por vos haver salvado do insondavel abysmo, em que meia duzia de monstros sem patria nem religião, illudindo a poucos homens credulos, vos ia despenhando. Jozé Egydio Gordilho, Jozé Eloi Pessoa, Felisberto Gomes, João Antonio Maria, Jozé Antonio Machado, Salvador Pereira da Costa, João Primo, Antonio Maria, e Jozé Gabriel da Silva Daltro, uns perdidos na opiniaõ publica, e todos inimigos parciaes do Governo por lhes não haver fartado a insaciavel sede de torpes lucros e tresloucados despachos, arrojáram-se a perpetrar o horrivel crime de attentar tumultuariamente contra a existencia deste mesmo Governo, que com tanto risco e tamanho denodo foi levantado por vós, sobre as ruinas do antigo despotismo; e percorrendo as ruas com alaridos, apresentáram-se nos Paços do Conselho, acompanhados de alguma gente da plebe, raros officiaes de linha, e pouquissimos paizanos sem representação civil, arrombáram com suas espadas a caixa, em que se guarda o estandarte, arrancaram-no daquelle deposito, forçaram alguns dos membros do corpo nobillissimo do Senado, que então ali se achavam, a atravessar a Praça; e violando o respeito devido ao Palacio do Governo, invadiram-no, armados

com punhaes e pistolas, que hem se viam escondidas por entre seus vestidos, e quizeram obrigar a Juncta Provisional a demittir-se, e (o que mais he) a authorizallos para a seu sabor estabelecerem um novo Governo, que, fartando-lhes sua venenosa ambição, vos lançaria sem duvida no pelago da anarchia. Mas o invencivel braço do Senhor Deus dos exercitos, que tem sempre velado na felicidade desta formosa Provincia, vos salvou tambem agora de serdes victimas sacrificadas á maldade daquelles energumenos, que violando sem pèjo o juramento, que tam legal e solemnemente prestáram, de obedecer a este Governo, cubrindo-se com as falsas roupas de amigos do povo, pretendiam satisfazer suas paixoens particulares, e collocando no meio da discordia o idolo que adóram, elevar-se, abater-vos, e lançar assim os alicerces aos criminosos e sinistros fins do mal extincto partido Felizbertino, que não tendia menos que á perfeita scisaõ entre o Brazil e Portugal. Sim, firme a briosa tropa nos principios, que jurou manter, não correo, voou a soccorrer-vos, e sem practicar a menor violencia, soube preservar-vos das desgraças, de que ereis ameaçados. Esses filhos bastardos da patria, que com vil perfidia se attrevêram a querer suffocar em vos os sentimentos, que caracterizávam os verdadeiros Portuguezes, víram baldados seus iniquos projectos, não conseguiram, como intentávam, marear o brilhante esplendor da gloria adquirida no sempre memoravel dia 10 de Fevereiro, por vos e pela valente tropa, á qual mil e mil louvores sêjam dados. A Juncta Provisional, depois de esgotar todos os meios de pacificar aquelles insanos, fazendo-lhes as mais generosas proposiçoens, dictadas todas pela prudencia, pelo amor á Constituição, e uniaõ com seus irmãos de Portugal, e pela obrigaçãõ, que contrahio, de defender-vos á custa de seu proprio sangue, vio-se em fim necessitada a fazer pren-

dar os infames perturbadores do socego publico, que com inflexivel contumacia persistiam em seus abominaveis intentos. Eilos pois em prizaõ, esses inimigos da boa ordem, a quem os remorsos haõ de attormentar; e naõ mais receeis que vos inquietem.

Habitantes da Bahia! Acolhei-vos a vossos domicilios; ternas mãys, carinhosas esposas voltai ás delicias de tomar de novo nos braços maridos e filhos; contai que a vigilancia do Governo a cada momento sóbe de ponto, para conservar-vos em paz; vivei, pois, em tranquillidade no seio de vossas familias; e confiai como até aqui em nós, e na patriotica e valente tropa, guarda segura de vossas vidas e fazendas, clamando com nosco—Viva a Religiaõ! Vivam as Cortes da Naçaõ Portugueza! Viva a Constituiçaõ, que ellas decretarem! Viva El Rey o senhor D. Joaõ VI.

Palacio do Governo da Bahia, aos 4 de Novembro de 1821.

Luiz Manuel de Moura Cabral, Presidente.—Paulo Jozé de Mello Azevedo e Brito, Vice-Presidente.—Jozé Fernandes da Silva Freire —Francisco de Paula de Oliveira.—Francisco Jozê Pereira,—Francisco Antonio Felgueiras.—Jozé Antonio Rodrigues Vianna.

Parecer da Commissão de Constituiçaõ, sobre a aboliçaõ dos tribunaes no Rio-de-Janeiro.

A Commissão de Constituiçaõ encarregada por este Soberano Congresso de interpôr a sua opiniaõ sobre os assumptos, que ficãram indecisos, a respeito das pro-

vincias do Brazil, tem a honra de apresentar o resultado das suas conferencias, com a urgencia que lhe foi recommendada. A mesma Commissão, depois de ter ouvido os illustres Deputados das referidas provincias, concordou nos seguintes artigos.

1. Que fiquem extinctos todos os tribunaes, que El Rey creou na cidade do Rio-de-Janeiro, depois que para ali se trasladou com a sua Côrte.

2. Que as funcçoens do Desembargo do Paço, e da Meza da Consciencia, sêjam exercidas de óra em diante, do mesmo modo que o éram antes de serem creados estes tribunaes no Brazil.

3. Que as funcçoens do Conselho da Fazenda e do Erario, no que respeita a provincia do Rio-de-Janeiro, seraõ exercidas por uma Juncta de Fazenda, que será installada do mesmo modo, e com as mesmas attribuiçoens que estaõ decretadas para as outras provincias do Brazil, e para esta Juncta passaraõ os documentos parciaes, que lhe saõ necessarios, para a administraçaõ da fazenda da provincia.

4. Que o Governo sêja authorizado para nomear outra Juncta temporaria, para ser particularmente encarregada de inventariar todos os livros, documentos e tudo o que pertence em geral ao Reyno Unido; e para arrecadar, liquidar e remetter para Lisboa, ao Ministerio da Fazenda Nacional, o que successivamente for liquidando, arrecadando e inventariando, com a necessaria clareza, tanto em relaçaõ ao Conselho da Fazenda, como ao Erario, notando especialmente o que for entregue á Juncta da Fazenda provincial.

5. Que a ésta mesma Juncta de Commissão de liquidaçaõ fique pertencendo o que respeita a contabilidade, liquidaçaõ e arrecadaçaõ dos objectos da extincta Juncta

do Commercio, nos termos do artigo antecedente: e a inspecção sobre os melhoramentos da agricultura, commercio, fabricas e navegação da provincia, fique pertencendo á Juncta provincial administrativa, a qual proporá as reformas ou alteraçoes, que lhe occorrerem, para se obterem os pretendidos melhoramentos.

6. Que a Casa da Supplicação do Rio-de-Janeiro fique reduzida a uma Relação provincial, e que nella, assim como nas outras Relações do Brazil, sêja a ultima instancia, em que findem as demandas, salvo o recurso da revista, nas causas que excederem o valor de 2:000.000 réis, para Lisboa, no juizo, e nos termos, que prescreve a actual Legislação existente. As provincias, que actualmente não tem Relações, continuaraõ a inter-pôr os seus recursos, para aquellas a que actualmente recorrem, em quanto se vam decretar e fazer instalar as outras Relações de provincias.

7. Que provisoriamente fique exceptuado da abolição indicada no art. 1.º o Supremo Conselho de Justiça, estabelecido no Rio de Janeiro, para serem remettidos a elle, como actualmente, os Conselhos de Guerra, em quanto se não faz extensiva ás outras provincias, a providencia estabelicida a favor da provincia do Maranhão.

8. Que os Membros dos Tribunaes extinctos fiquem aposentados com meios ordenados, em quanto o Governo os não chamar e empregar como lhe parecer conveniente para o bom serviço publico.

9. Que a todos os officiaes e empregados subalternos das extinctas repartições se conservem metade dos ordenados por tempo de um anno, e só aquelles, que não tiverem vencimento por outra repartição, que igualem os meios ordenados.

10. Que a Juncta Provisional empregue com preferencia aquelles dos indicados no artigo antecedente que o merecem, no serviço, que por éstas novas disposiçoens se ordena. A mesma Juncta formará uma relação de todos elles, com explicação de seus estados, dos serviços para que tem aptidaõ, da sua conducta, de todos os vencimentos que percebem ; consulte o Governo, sobre os que, em presença da mesma relação, merecem ser inteiramente demittidos, os empregados privados de meio ordenado, os conservados na continuação delles.

Progressivamente se irá fazendo a reforma de outros estabelecimentos, e se adianta esta pela sua urgencia.

Paço das Cortes, 10 de Outubro 1821

Preços Correntes dos principaes Productos do Brazil.
LONDRES, 18 de Janeiro de 1822.

Generos.	Qualidade.	Preços.	Direitos.
Algodam..	Bahia por lb.	0s. 10½p. a 0s. 11p.	} 6 por cento ad va lorem,
	Capitania	
	Ceará	0s. 11p. a 0s. 11½p.	
	Maranhã ..	0s. 10½p. a 0s. 11p.	
	Minas novas.	0s. 9p. a 0s. 9½p.	
Anil.....	Pará.....	0s. 10p. a 0s. 10½p.	} 4½ por lb.
	Pernambuco	0s. 11½p. a 0s. 12½p.	
Assucar	Rio.....	} Livre de direitos por exportaçãõ.
	Redondo ..	28s. a 38s.	
	Batido	22s. a 27s.	
Arroz.....	Mascavado ..	18s. a 21s.	} 3s. 2p. por 112lb, 5s. por 112lb,
	Brazil	
Cacão.....	Pará.....	45s. a 48s	} 10 p. por couro
Caffè.....	Rio.....	97s. a 103s.	
Cebo.....	Rio da Prata	} 4s. } por lb. 2s. }
Chifres.	Rio Grande por 123	46 a 50	
Couro	Rio da Prata, pillha	A 8½p. a 9½p.	} 10 p. por couro
		B 7p. a 8p.	
		C 6p a 6½p	
	Rio Grande.....	A 8½p. a 9p.	
		B 7p. a 8p.	
C 5p. a 5½p.		
Pernambuco, salgados	
Rio Grande de cavallo	
Ipecacuanha	Brazil por lb.	7s. 0p. à 11s. 6p.	} 4s. } por lb. 2s. }
Oleo de cupaiba.....	3s. 4p. a 4s. 0p.		
Orucu	3s. 6p. a 4s. 0p	} direitos pagos pelo comprador,
Pão Amarelo.	Brazil.....	
Pao Brazil	Pernambuco	200l. por ton	} direitos pagos pelo comprador,
Salsa Parrilha.	Pará	2s. 0p, a 2s, 6p.	
Tabaco	em rolo.....	} 6½ por lb.
	em folha.....	
Tapioca.....	Brazil.....	

Cambios com as seguintes praças.

Rio de Janeiro	40	Hamburgo	37	3
Lisboa	49½	Cadiz	36	
Porto	50	Gibraltar	30½	
Paris	25 70	Genova	43½	
Amsterdã	12 7	Malta	45	

Especie

Ouro em barra	£3 17 10½	} por onça
Peças de 6400 reis	3 17 6	
Dobroens Hespã- nhoes	3 14 6	
Pezos.... dictos	4 9½	
Prata em barra	5 0	

Seguros.

Brazil. Hida	25s	Volta	25s
Lisboa	20s		20s
Porto	25s		25s
Madeira	25s		25s
Açores	25s		25s
Rio da Prata	63s		63s
Bengala	63s		63s

LITERATURA E SCIENCIAS.



NOVAS PUBLICAÇOENS EM INGLATERRA.

The Question of Population preço 2s. A Questão da População; particularmente no que respeita o augmento do numero dos habitantes nos Estados-Unidos, cuidadosamente examinada, e plenamente considerada, para descobrir os grandes erros no artigo de Mr. Godwin sobre a população, que appareço no N.º 7. do *Edinburg Review*.



Security of Englishmen's lives: preço 8s. Segurança das vidas dos Inglezes; ou encargo, poder, e dever dos Gram-Jurados na Inglaterra, explicados segundo os fundamentos do Governo Britannico e declaraçoens feitas por varios estatutos do Parlamneto. Por Joaõ Lord Somers, Lord Chancellor da Inglaterra, no reynado de Guilherme III. Ao que se antepõem algumas observaçoens illustrativas do character dos Gram Jurados, como agora se entende, e necessidade de recorrer aos principios fundamentaes.

White's Cattle Medicine, 12.^{mo} preço 5s. Compendio de Medecina do Gado; ou observaçoens practicas sobre as molestias do gado, e outros animaes domesticos, excepto o cavallo; com uma série de ensaios sobre a estructura, economia, e molestias do gado, vacum e ovelhas, communicados á sociedade de Bath, e Inglaterra Occidental. Por James White, Cirurgião Veterenario.

Practical Economy. preço 7s. 6d, Economia practica, ou applicaçãõ das descubertas modernas aos usos da vida domestica.

Freeman's Elements of oral Language; preço 3s. Elementos da linguagem oral, incluindo um alphabeto universal destinado a expressar com precisaõ todos os sons articulados pela voz humana, em connexãõ com as differentes modificaçoens; sendo o resultado de uma tentativa para facilitar a acquisiçaõ das linguas estrangeiras, e fornecer o modo de se expressar correctamente na propria de cada um. Por Joaõ Freeman, Esc.

Jenner on artificial eruptions. 4to preço 5s. Carta a Carlos Henrique Parry, Doutor em Medecina, &c.; sobre a influencia das erupçoens artificiaes, em certas molestias, incidentes ao corpo humano: com uma indagaçãõ sobre as vantagens provaveis, que resultaraõ de novas experiencias. Por Eduardo James, Doutor em Medecina, &c. &c.

Poesias Lyricas de Francisco de Borja Garçaõ Stockler do Conselho de S. M. Tenente General, &c. &c. 1 vol. 12.^{mo} Impresso em Londres, 1821.



PORTUGAL

Consideraçoens excitadas pela resposta do Excellen-tissimo Ministro da Fazenda, aos dous quesitos, que lhe fez o Soberano Congresso; qual he a causa do desconto do Papel moeda? Qual o remedio proprio de minorar ou destruir este mal? E alguns reparos sobre duas censuras feitas áquella resposta, transcriptos no Astro da Luzitania N.º 281, e no Portuguez Constitucianal Regenerado N.º 82. Por um Portuguez. Preço 60 reis.



Jornal da Expediçaõ do General Mina ao Mexico.

(Continuado de Vol. XXVII. p. 489.)

No mez de Outubro, de 1816, chegou a expediçaõ commandada por D. Francisco Xavier Mina, a Port-au-Prince, na Ilha de S. Domingos, sob o Governo do Presidente Petion. Fora este porto previamente escolhido como ponto geral de concentraçaõ da esquadra desta expediçaõ, a qual consistia em dous vasos armados, e uma pequena escuna, tendo a bordo pouco mais de duzentos homens, para o serviço de terra, principalmente officiaes.

Poucos dias depois de sua chegada, um tufaõ de vento, que ali se chamam hurricanas, causou consideravel

damno aos navios no porto, e os da expedição soffreram na calamidade geral. Este incidente causou a demora de mais de um mez, para concertar os estragos, que soffreo a esquadra, e feito isto, deo á vella.

Apenas tinha a expedição saído do porto, quando se descubrio, que alguma da gente a bordo da escuna, e de outro vaso, estavam infectos da febre amarella, mas esperando chegar em breve tempo a clima mais saudavel, não se julgou que isto fosse motivo sufficiente, para arribar. Esta esperança foi enganosa; porque uma serie de calmas, e ventos de Oeste, como quasi nunca se experimentam naquella Latitude, demorou muito a viagem, e a expedição não chegou a Grand Cayman senão depois de 12 ou 14 dias; quando a passagem poderia ser feita, com os ventos usuaes, em tres ou quatro.

Pelo excessivo calor, em consequencia das calmas, espalhou-se rapidamente o contágio, e quando os vasos chegaram a Caymans, se achou que toda a gente da escuna, e grande parte da do outro vaso, tinham sido victimas da epidemia. Neste estado de cousas inutilizava-se a escuna, e o Mestre pedio e se lhe concedeo licença para partir para a Jamaica, com os enfermos que o quizéram acompanhar, o resto dos que sobreviveram, fôram recebidos a bordo do outro vaso.

Em Port-au-Prince, se uniram á expedição trinta ou quarenta desertores, de uma fragata Franceza, recém chegada da França, com officios do Governo Francez para o Presidente Petion e Rey Christophe.

Estes desertores se offerecêram, para com auxilio de seus camaradas a bordo da fragata se apossarem dos vasos, e irem com a expedição; mas o General, olhando para tal medida como deshonrosa, recusou approvallá, e por consequencia os projectadores a abandonáram.

Saindo de Caymans, uma bella viração levou a Expe-

dição para clima mais fresco, os doentes se restabeleceram, mas não antes que quarenta ou cincoenta individuos morressem da epidemia. Era a intenção do General Mina desembarcar a expedição na Ilha de Gavelston, na provincia de Texas, aonde lhe tinham dicto, que se havia formado um estabelecimento, pelo commissario Mexicano Uerrera, e aonde havia consideravel corpo de tropas no serviço dos independentes, sob o commando do Comodoro Aury. Não havendo na expedição pessoa practica naquella parte da costa, foi necessario fallar a algum vaso nas bocas do Mississipi, a fim de obter informações sobre o porto de Gavelston, e do actual estado dos negocios naquella parte.

Chegou a Expedição em frente de Balise, uma semana depois de deixar Caymans; éra já mui entrada a noite, e a terra mui baixa, de maneira que ambos os vasos infelizmente encalharam, 15 milhas para o sul da barra, e todos a bordo suppozéram, que em breve se faziam os navios em pedaços. Felizmente fazia bom tempo, com vento de terra, e depois de duas noites e dous dias de incessante trabalho tiraram-se os vasos do baixo, mas um delles mui damnificado. Este damno não se considerou de assas importancia, para nos obrigar a aportar a Nova Orleans; e, tendo obtido as necessarias informações, sobre a Ilha de Gavelston, por um Corsario Mexicano, a Expedição deo á vella para aquelle lugar aonde chegou em 3 dias.

Ocurrêram aqui novas difficuldades: não havia na barra agua bastante para entrarem os navios no porto; e foi necessario descarregallos no mar; empreza de não pequeno perigo e difficuldade no tempo de inverno, quando as ventanias do Norte são frequentes no Golpho de Mexico. Com o auxilio de barcos, que viéram do porto para esse fim, em tres semanas se desembarcá-

ram a salvamento todas as tropas e armamentos da expedição, á excepção de alguns morteiros e artilheria pezada, que se não pode desembarcar em tal situação, por causa de seu pezo.

A Ilha de Gavelston está em cerca de 21 grãos de Latitude Norte; he baixa, esteril, não produz senão erva dos pantanos, e poucas canas: não tem mato; e, para haver lenha para a expedição, se apanhava o que o mar lançava nas praias.

O Comodoro Aury com suas tropas, que seriam cem homens, vivia em pequenas cabanas, em frente da enseada, aonde astavam anchorados varios corsarios, e prezas que elles tinham tomado aos Hespanhoes. As apparencias do lugar não deram ideas aos officiaes da Expedição, que fossem favoraveis ao Estabelicimento.

O General parecia estar mui dissatisfeito, não somente com as forças do Comodoro Aury, mas com o fim a que ellas aparentemente se destinavam, que parecia não ser outro senão o proteger os corsarios. As tropas da Expedição armaram suas barracas na praia da ilha, aonde não tinham defesa contra os ventos do Noroeste durante o inverno.

O General resolveo ficar em Gavelston até a primavera seguinte, tanto para evitar o perigo de desembarcar na costa do Mexico durante a estação dos ventos do Noroeste, como para esperar a volta de um mensageiro, que havia algum tempo tinha mandado com cartas a Boquilla de Piedra, na provincia de Vera-Cruz, para informar o Congresso Mexicano, juncto em Techuacan, que não éra distante da cidade de Mexico, de sua intenção de desembarcar. Esperava tambem o General poder persuadir ao Comodoro Aury, que se lhe ajunctasse com suas tropas e vasos de guerra, para fazer um desembar-

que na provincia de Vera-Cruz; mas teve razão para suspeitar, que as vistas do Comodoro éram mui differentes das suas.

O General Mina olhava para as colonias Hespanholas na America, como causa da ruina de seu paiz natal: as enormes sommas de dinheiro, que da America se levavam para a Hespanha, não somente paralizavam a industria nacional, mas habilitavam seus monarchas a destruir o Governo Constitucional, e escravizar o povo. Suppunha o General, que se pudesse alcançar a emancipação dos Mexicanos, não somente privaria a Corte de Hespanha dos meios de corrupção, mas obteria o auxilio de um grande povo, para libertar seu paiz natal daquelle humilhante estado de escravidão, a que Fernando VII o tinha reduzido.

Aury, pelo contrario, tendo sido nomeado Governador da provincia de Texas, por Herrera, o Ministro Mexicano, que tocou em Gavelston, quando voltava de nova Orleans, e dez dias antes da chegada da expedição do General Mina, preferia ficar naquelle estabelicimento, que ao mesmo tempo que lisongeava sua ambição, éra bem appropriado para o objecto, que elle contemplava, de fazer o curso contra o commercio Hespanhol. Em Gavelston era o Commandante em chefe, civil e militar; com o General não podia esperar mover-se senão em esphera secundaria, ou correr o risco de novo estabelicimento. Esta diversidade de objectos e de opiniaõ produzio certo grão de frieza entre os commandantes, que se extendeo gradualmente aos seus respectivos officiaes.

Pelo meado de Dezembro chegou á Ilha um Americano, que tinha a patente de coronel no serviço Mexicano, e trazia com sigo cousa de cem homens das fronteiras da Louisiana. Não sabia cousa alguma da expedi-

ção do General Mina, até que chegou a Gavelston, aonde vinha unir-se ao Comodoro Aury. Logo que esta gente soube, que a intenção do General Mina éra penetrar no Mexico, todos se lhe quizéram unir; mas elle os não animava a isso, por motivos de delicadeza, para com Aury; e no mez de Fevereiro de 1817 partio para Nova Orleans a arranjar alguns negocios, relativos ao seu contemplanço desembarque no Mexico.

Em nova Orleans, se lhe fizéram proposiçoens para tomar posse de Pensacola, mas pelas demoras e ma intelligencia deo por maõ a tentativa, e voltou para Gavelston em Abril.

Quando chegou, soube que, na sua ausencia, tinha havido uma revoluçã nas tropas do Comodoro Aury, que acabou com se unirem à sua Divisaõ, com o ajuste de que, na projectada invasaõ do Mexico, o General Mina commandaria as forças de terra, e o Comodoro Aury a esquadra.

Feitos os preparativos para evacuar Gavelston, e embarcadas as tropas em grande parte, assim como os petrechos, antes da chegada do General, logo que este chegou se embarcou o resto, lançando fogo ás cabanas da ilha; e a esquadra se fez á véla. Consistia o armamento em dous navios, dous brigues, e duas escunas, tendo a bordo cerea de 400 homens, incluindo os officiaes, dos quaes havia consideravel numero.

Em dous ou tres dias chegou a expedição á boca do Rio-Grande, aonde os Realistas tinham um pequeno posto, guarnecido áquelle tempo somente por um cabo com quatro soldados. Um official Hespanhol e varios outros saltáram em terra, os vasos arvoráram bandeira Hespanhola, e facilmente se persuadio a pequena guarnição de que éram vasos Hespanhoos da Havana para Vera-Cruz, e obtivérem supprimento de gado, que éra tu-

do quanto o paiz podia dar. Virou-se um bote indo a gente a desembarcar, e infelizmente se afogou um official Hespanhol. A esquadra tornou a fazer-se á vêla, e em poucos dias chegou á boca do Rio Santo Andero, na provincia do mesmo nome, aonde o General determinou desembarcar, contra a expectaçã de todos os officiaes, que suppunham dever fazer-se o desembarque em Tampico.

Para dar a razã porque se escolheu um ponto de desembarque para a Expediçã, tam distante do principal theatro da revoluçã, he necessario lembrar, que antes da chegada do General em Gravelston, elle mandou um mensageiro com officios ao Congresso Mexicano, o qual mensageiro voltou pouco antes da partida da Expediçã, mas em vez de trazer resposta á communicaçã, que o General tinha feito, trouxe-lhe a desagradavel noticia da morte do General Morelos, e da subsequente dispersã de suas tropas, e do Governo. Accrescentou a isto, que entregara os officios do General Mina ao General Victoria Guadalupe, Commandante General na provincia de Vera-Cruz, o qual nem mandou resposta, nem fez participaçã alguma, posto que se demorasse o vaso um mez, para o fim de trazer cartas, e no fim desse periodo foi obrigado a dar a vêla, em consequencia de se aproximarem os Realistas a cercar Boquilla de Piedra, por mar e terra. O mensageiro tambem o informôu de que os Realistas, anticipando a chegada da expediçã do General Mina, em Tampico, tinham occupado Altamira, a pouca distancia pelo rio acima, com dous mil homens.

Nestas circumstancias, não podia a expediçã desembarcar em Tampico, e o General vio claramente, que o comportamento de Victoria, por motivos de desprezivel ciume, não desejava que elle desembarcasse na provincia de Vera-Cruz: a unica escolha, pois, que lhe restava, era a tentativa de penetrar por terra, da boca do rio San-

to Andero, para alguma parte do paiz occupado pelos Independentes.

As tropas desembarcáram na manhã seguinte á chegada da Expedição, e ás duas horas da tarde começaram a sua marcha para Soto la Marina, pequena aldea a alguma distancia do rio, guiadas por um natural do paiz, que o General trouxe de Gavelston, para este fim, e um soldado, que achou no desembarque, e que, provavelmente induzido por medo, disse ser um paizano.

Os marinheiros e cousa de 29 soldados ficaram por desembarcar, para segurarem as armas e petrechos, até que se pudessem mandar pelo rio acima em botes, o que éra obra de tempo, porque a esquadra não podia entrar a barra.

Um corpo de negros, cousa de 60 homens, que dantes estava no serviço do Commodo Aury, ficou com elle. O General, não se sabe por que motivo, não os quiz levar com sigo. Eram principalmente naturaes de S. Domingos, e mui boa tropa, circumstancia ésta que induzio alguns officiaes a fallar ao General na materia, mas a sua resposta foi, que tudo quanto precisava éram as suas armas, que havia bastante gente no paiz; o que lhe bastava eram armas e officiaes; o exito mostrará, que elle teve pouco depois razão de mudar de opiniaõ, e lamentar a auzencia desta gente, que deixou ficar sem necessidade.

Todas as tropas que desembarcaram e marcharam para Soto la Marina, poderiam chegar a 300 homens, dous terços dos quaes éram officiaes.

O caminho, por mais de oito leguas jaz em uma tira de terra estreita e baixa, esteril e sem agua doce, banhada pelo rio, pela esquerda, e por um lago pela direita. Fazia muito calor, e as tropas padeciam pela sede e fadiga, que éra mais intoleravel, por ser este o primeiro dia de

marcha, e poucos estarem accustumados a marchar a pé.

Pelas quatro horas da tarde chegou a Divisaõ á margem de um braço do rio, que parece communicar com o lago para a direita, e que se passou immediatamente, com a agua até os hombros; e continuou a marcha com os vestidos molhados.

Chegando a noite, muitos individuos estavam tam desfalecidos com sede e fadiga, que beberam da agua salgada do rio, com o que agraváram a calamidade. Poucos dos mais robustos e da maior perseverança chegaram pela meia noite a uma planicie cercada de outeiros pouco elevados, aonde acharam, com grande alegria sua, um poço d'agua cuja, mas doce, aonde até havia cavallos mortos. A sede intoleravel venceo a repugnancia de tal espectaculo; beberam avidamente da agua, que consolou a gente naquella situação, mais do que se fõra o melhor vinho.

Suppondo-se consideravelmente avançados do corpo principal da Divisaõ, e estando mui fatigados, resolveram ficar ali até o amanhecer, sem outro alojamento ou cobertura, que a terra e o céo. Uma hora depois chegou o General com uns poucos officiaes, deixando o resto da Divisaõ mais de uma legua na retaguarda. Resolveo marchar para um pequeno rancho* cousa de uma legua

* Pequena herdade usualmente dependente de alguma Fazenda, para cuidar das crias de gado: o termo, porém, se applica tambem indifferentemente ás herdades, cultivadas. Os habitantes são indistinctamente chamados *rancheros*, que na estricta accepção da palavra he rebanho de vacas: os cultivadores das terras nas Fazendas se distinguem pelo nome de *Paysanos*. O vestido do paysano e do Indio não consiste de outra cousa senão um par de ceroulas curtas de algodão, e uma camisa do mesmo

mais adiante, esperando achar algum alimento, pois não trazia mantimentos alguns dos navios; mas chegando ali teve a mortificação de saber, que os camponezes tinham fugido, não deixando mais que as paredes. Esta gente ignorante, não comprehendendo o objecto da chegada da Expedição naquelle paiz, cheios de temor se escondèram vendo approximar as tropas.

A guarda avançada, porém, realizou em parte suas esperanças; porque descobriu uma pequena fonte de boa agua juncto ao Rancho, e de manhã mataram a tiro alguns papagayos, o que foi de muito serviço para confortar a gente exausta de fome e sede. Pelas 10 horas chegou o corpo principal ao Rancho, e depois de algum descanso continuou a divisaõ a sua marcha para outro Rancho, couisa de 4 leguas adiante, aonde diziam os guias havia muito gado e carneiros. Resolvendo o General fazer halto ali, e refrescar as tropas, mandou o chefe do Estado-maior a diante, em ordem a preparar o que fosse necessario para este fim.

A marcha continuava por outeiros calcareos de côr branca, sem herva, nem arvores, que mitigassem o ardor do sol, ao meio dia, reflectindo os raios de luz e calor

pano, geralmente de sua propria manufactura. O ranchero ésta mettido em uma veste de couro, com uma machina do mesmo material, que cobre as coxas, e se chama *quixote*: as pernas são protegidas por calças de couro. Este vestido he absolutamente necessario, para os livrar dos espinhos, de que os cerros e planicies estão cheios, quando vam acavallo e a gram galope, por entre os arbustos de espinhos, em busca dos cavallo bravios, e do gado. São excellentes cavalleiros, mui destros no uso do laço, que atiram com tal precisão, que raras vezes erram o colher o animal, que procuram apanhar.

dos rochedos, com oppressão intoleravel. Pela uma hora se descobriram rebanhos de gado, indicio certo da vizinhança de agua, neste arido paiz, aonde as chuvas periodicas ainda não tinham começado. Este indicio não foi enganoso, porque seguindo o trilho, que os animaes tinham feito, quando iam a beber, se descubrio em uma Barranca* uma torrente d'agua, que posto que escaça foi

* Barranca he uma excavação formada por alguma convulsão da natureza, ou corrente de aguas, durante as chuvas periodicas. São algumas vezes de algumas leguas de extensaõ, e de varias milhas de largura, e milhares de pés em profundidade. Ainda que frequentemente se acham na declividade das montanhas, tambem se encontram nas planicies; e o viajante fatigado, que olha para o termo de sua jornada, chegando inesperadamente á borda de um precipicio formado pela barranca, mortifica-se em ver, que tem muitas leguas que andar, para encontrar passagem aonde possa atravessar aquelle aberto golpho, cujos lados perpendiculares, e cheios de penedos, impedem ulterior progresso em linha directa. Estas immensas excavaçoens somente pôdem ser atravessadas em certos lugares, e com grande difficuldade. A maior parte dos camiuhos, nas Tierras Calientes, seguem os rodeios das Barrancas, de que não ha saída senão em aberturas particulares, e logo se desce para outra. Ordinariamente corre pelo fundo da barranca um regato de agua limpa, que mana dos altos rochedos, e as vezes forma lindas cascatas, na sua fonte. As margens das Barrancas são ordinariamente cubertas de Guavas, e de variedade de arvores fractiferas de entre tropicos, mixturadas com arbustos verdescentes, que com suas flores deleitam o viajante pela fragancia, e o abrigam dos ardentes rayos do sol que os fere perpendicularmente; fazendo assim menos desagradaveis os caminhos alias mui asperos. A mais desagradavel circumstancia he ser obrigado a cruzar e tornar a cruzar muitas vezes o ribeiro: o que succede 50 vezes no

sufficiente para mitigar a sêde, que atormentava as tropas.

Alguns dos soldados, percebendo o gado, que andava pastando nas vizinhanças, mataram a tiro algum, e o prepararam logo, para satisfazer a fôme; outros passáram adiante para o Rancho, que só distava dali uma milha.

O capataz do Rancho, que provavelmente não estava muito contente com seus hospedes, deo-lhes abundancia de carne de vaca e carneiro; mas a soldadesca tam satisfeita ficou com isto, que se resolveo fazer halto ali até o dia seguinte; para descansar e recobrar a gente da fadiga e fome, que tinham soffrido, em 24 horas de marcha, sem comer, e não tendo de marcha senão 12 leguas.

Era isto no principio de Maio, e uma pancada de chuva, que caio durante a noite, deo o primeiro indicio de se approximar a estação chuvosa, naquella parte do paiz. A Divisaõ foi um pouco incommodada por ésta desagradavel visita, porque se não tinham trazido coberturas dos navios, e éram as tropas obrigadas a parar no chaõ, sem abrigo.

Uma partida de 40 homens, commandados por um official Hespanhol, foi em avançada tomar posse de Soto-la-Marina, cerca de dez leguas distante, e pelas dez horas o resto da Divisaõ continuou a sua marcha. Depois dos usuaes soffrimentos de sêde e calor, chegou a Soto-la-Marinha ao pôr do sol, estando ja aquelle lugar na posse da partida avançada, havendo-se retirado as tropas Realistas, logo que elle se approximou.

A' entrada da aldea, veio o Cura encontrar-se com a

decurso de uma legua, quando a passagem he difficultosa, pela protuberancia dos rochedos, nos lados da barranca. Como nasce nestas excavaçoens grande quantidade de canas, a gente das Tierras Calientes chamam a estas excavaçoens, canhadas.

Divisaõ, trazendo com sigo consideravel numero de paizanos, e conduzio a gente para a igreja, aonde se celebrou missa (segundo disse o Cura ao General) para festejar sua feliz chegada entre elles.

Este padre éra um homem ardiloso, que se deixára ficar no lugar como espia dos Realistas, aos quaes sem duvida deo todas as informaçoens, a respeito das forças da Divisaõ e dos planos e operaçoens do General. Poucos dias depois, suspeitando-se isto mesmo, se escapou o sagaz padre.

Soto-la-Marina he uma pequena aldea nas margens do rio Santandero, cousa de 25 leguas pelo rio acima, e 20 de caminho por terra desde a barra. A corrente, que he bastante rapida um pouco acima, perde-se juncto á aldea, em um lagõa, que se estende daqui até á barra, a qual forma como preza ás aguas, por um banco que a cruza de uma parte á outra na estreita boca do rio, e aonde a agua corre entaõ com bastante velocidade. No Golpho de Mexico não ha maré; a altura da agua no rio, ou para melhor dizer lago, depende dos ventos, e he mais alta no inverno, quando as ventanias do Norte fôrçam as ondas do mar contra a barra.

Quando a Divisaõ desembarcou, havia somente 4 ou 5 pés d'agua na barra: consequentemente só os botes, e pequenos vasos podlam entrar no rio: se não fosse por este impedimento os grandes navios podiam sabir até Soto-la-Marina. O rio he largo, por cousa de dez leguas desde a sua embocadura; ali acaba a terra baixa da costa, e começam os cerros, que a limitam ao estreito espaço, que na planicie de Soto-la-Marina não excede 150 varas, ou 200 quando muito.

Naõ ha nesta aldea cousa alguma notavel; as casas saõ edificadas de tijolos secos ao sol, e cubertas de palha: a populaçaõ provavelmente não excede 700

ou 800 individuos. A extensa planicie, em que está situada, não produz senão erva, e mosquitos; observação igualmente applicavel á maior parte das planicies, nas provincias internas: são porém sufficientemente férteis, e produzem, cultivadas, grão bastante, o que precisa de régas, em consequencia da sécura do clima; mas os habitantes deste lugar são demasiado pobres, para entrar nestas despezas. Portanto a necessidade os obriga a voltar a sua attenção para as crias de gado, cavallos, bois e carneiros, para o que são mui proprias as planicies. Quando começam as chuvas periodicas, cobrem-se as planicies de luxuriosa verdura, que por si se seca, e constitue feno e mantimento para o gado, no inverno.

Em consequencia destes abundantes pastos, e da bondade do clima, provavelmente não ha outro paiz * com tanta abundancia de gado e cavallos: o viajante volta os olhos e vê immensos rebanhos quasi selvagens, pastando em torno de si, ainda mui retirado de qualquer habitação de homens. Ha tambem grandes rebanhos de veados, lebres, coelhos, perus, fezoens, e outras especies

* Alem dos animaes domesticos da Europa, ha grande numero de outros bravios nas provincias do Mexico. Os leons e tigres são de pequena grandeza, comparados com os da mesma especie em Africa, e nunca atacam os homens: ha muitos lobos nas montanhas. O teju he um animal peculiar do paiz, da grandeza do macaco, e se lhe assimelha nas acçoens e modo de viver. Veados abundam em todas as provincias, assim como outras caças. A lebre he de côr mais clara do que a Europea; e ha uma especie de fezoens negra maior que a outra, que he magra; ha abundancia de perus, perdizes, cordornizes. &c. Durante o inverno os lagos e prezas estão cubertos de aves aquaticas de toda a qualidade, e como nunca são molestadas facilmente se lhe chega.

de caça, que como ninguem perturba ainda não sabem fugir do homem como de um inimigo, e por consequencia seriam facil preza ao caçador. Os tatus (armadillas) são tambem peculiares deste paiz, e se acham nas planicies em consideravel numero.

Como não se cultiva trigo, e ha falta de milho,* o povo destas provincias raras vezes vê pão, e he obrigado a subsistir principalmente de carne de carneiro, e de vaca seca, quando a pódem ter, com um molho composto de pimenta, a que chamam Chili.

Talvez se não ache outro exemplo de um paiz, aonde a natureza sêja tam abundante, e os habitantes vivam em tanta miseria, como nesta parte do Reyno do Mexico, que dá a triste prova do estado de ignorancia e abatimento, em que são conservados por seus conquistadores.

Os paizanos da provincia de Nueva Santandero são pela maior parte Rancheros, e excellentes cavalleiros; quando precisam montar vam em busca de uma manada de cavallos atiram-lhe com o laço (no que são tam destros que nunca erram o tiro) e o primeiro, que lhes cæ na mão, he logo montado sem mais cerimonia. Usam de grandes esporas de ferro, que lhes servem de se segurar applicando-as aos flancos do cavallo, quando elle corcovêa, e de o estimular a andar quando he obstinado. Os cavalleiros tem as pernas cubertas com botas compridas, abotoadas como os borzeguins; e assim se protegem contra os cavallos manhosos, que, como succede muitas vezes trac-

* O pão, que usam os camponezes Mexicanos he ordinariamente de milho. Prepara-se mergulhando o gráo em agua quente, até que fique perfeitamente brando; então as mulheres o móem entre duas pedras arrançadas para este fim, de maneira que nada se perde. Fazem bôlos e cozem-os em pratos de barro.

tam de lançar de cima de si o cavalleiro, esfregando-se pela terra: o resto do corpo he cuberto de couro, para se livrarem dos espinhos e arbustos chamados de musquito, por meio dos quaes passam a todo o galope, em seguimento do gado e cavallos. Com taes requisitos estes homens fariam excellentes dragoens, se fossem propriamente disciplinados, os que se uníram á divisaõ do General Mina, em Soto-la-Marina, éram muito melhores cavalleiros, e pouco inferiores, em coragem, aos estrangeiros.

No dia seguinte á chegada da Divisaõ em Soto-la-Marina, 5 ou 6 dos officiaes obtivéram cavallos, e fizéram uma excursãõ no paiz, foram pela margem do rio acima por cousa de 6 leguas, e chegáram a uma Fazenda Chamada Palo Alto, aonde acharam o Hespanhol, a quem ella pertencia, no acto de mudar os seus moveis e familia. Pareceo elle mui assustado com esta visita, provavelmente por suppor, que éra a guarda avançada de força mais consideravel; nem os officiaes deixáram de ter bastante susto, pois imagináram que vñam soldados na Fazenda: no que provavelmente se enganáram. O dono da Casa convidou-os mui civilmente para que se apeassem, e tomassem alguma cousa de comer; mas elles, temendo alguma embuscada, não aceitaram o convite e voltáram immediatamente para o acampamento, a informar o General do resultado de sua excursãõ.

Os paizanos de Soto-la-Marina trouxéram alguns cavallos ao General na manhã seguinte, e o General marchou com uma partida de dragoens, e 50 homens de infantaria, commandados pelo Coronel Perry, um Americano, para Palo Alto, esperando surprender o dono, e obter alguma informaçãõ do estado do paiz: frustraram-se nisto as suas esperanças, porque achou a Fazenda abandonada.

Determinou, portanto, seguir os fugitivos, durante a noite, que éra mui escura; separou-se a cavallaria da infantaria, e o General voltou com a cavallaria, para Soto-la Marina, na manhã seguinte. O Coronel Perry não sabendo desta circumstancia, continuou em perseguir, e alcançou a familia, com o comboy, pela manhã, poucas leguas a diante do lugar aonde as tropas se separáram,

Ao apparecer destas tropas fugio a gente, largando grande numero de mulas carregadas, e um rebanho de 400 cavalhos, e mulas. Marchando por um paiz seco e razo, os soldados soffriam pela falta de agua, e portanto foi resolvido ir a diante procurar alguma fonte ou ribeiro, deixando um sargento, com poucos soldados, para guardar o comboy.

Naõ tinha o destacamento avançado muito, quando descubrio uma partida de Realistas, que consistia de 200 de cavallo, e que pareciam dispostos a dar batalha. O coronel Perry dispoz a sua gente em um pequeno outeiro, e esperou a carga. O inimigo avançou resolutamente á distancia de 600 ou 800 passos do destacamente, que á primeira descarga matou 5 ou 6 dos soldados inimigos e um official; o resto, vendo seus camaradas mortos, retirou-se a gram galope, e naõ pôde ser perseguido por falta de cavallaria.

Nesta acção naõ teve o coronel Perry um soldado morto ou ferido, porém achou-se mortificado, quando voltou, vendo que os inimigos, que sem duvida espiavam seus movimentos, tirando partido de sua ausencia, saíram de suas embuscadas, e matáram ou aprisionáram toda a gente que ficara guardando o comboy.

Este momentaneo bom successo, provavelmente, animou os Realistas para atacarem o corpo principal; mas achando que éra natural encontrarem esquentado rece-

bimento, retiráram-se, sem tentar ao menos levar com sigo o comboy,

Pareceo que as mulas estavam principalmente carregadas de milho, e por isso o coronel Perry as deixou ficar naõ querendo obstruir a sua marcha, na retirada para Soto-la-Marina, com um saque que suppunha de tam pouca importancia: mas teve razãõ de se arrepender, poucos dias depois, quando soube que havia 1500 ou 2000 pezos fortes, escondidos nos sacos de graõ.

No dia seguinte o destacamento chegou a Soto-la-Marina, causando grande alegria a seus companheiros, a quem a longa ausencia começava a causar sustos.

Naõ éra a intençãõ do General fazer algum mal ao dono daquella Fazenda de Palo Alto, posto que Hespagnol fosse; e tendo sabido, que elle ajudára o Commandante do Districto em tomar medidas contra elle, desejava informállo, de que podia ficar tranquillo em sua casa, debaixo da sua protecçãõ, com tanto que observasse estricta neutralidade, em seu futuro comportamento.

Alguns botes, e a pequena chalupa, que pudéram passar a barra do rio chegaram a Soto-la-Marina, com parte da artilheria armas e muniçoens; pelo que resolveo o General construir um pequeno reduto, para se pôr a seguro no caso de algum ataque do inimigo. Os engenheiros da Divisaõ demarcáram o lugar na margem do rio, a pouca distancia da aldea, e a soldadesca, ajudada pelos paizanos do lugar, começaram a abrir as trincheiras,

Mandou-se um official com 40 soldados a tomar posse de Santander, capital da provincia, com as vistas de transferir o quartel general da Divisaõ para ali, se fosse posto elegivel para esse fim; mas esse destacamento quan-

do chegou ao lugar achou-o quasi deserto, havendo os Realistas feito sair a maior parte dos habitantes, pelo que este destacamento somente ali se demorou um dia.

Esta villa está situada em outro braço do rio; porém a navegação não he tam bôa como em Soto-la-Marina, pelo que o General resolveo continuar aqui, pois tinha mais facilidade para desembarcar e assegurar o armamento e petrechos militares.

A fim de averiguar os sentimentos dos habitantes desta parte do paiz, quanto a esta expedição, determinou o General penetrar para a capital do districto vizinho, para onde sabia que as tropas e os Hespanhoes residentes em Soto-la-Marina se tinham retirado.

Saio de Soto-la-Mariua pelo meado de Maio, com 200 homens e duas peças de artilheria, e ao segundo dia de marcha chegou ao Cerro, a cuberto de um quasi impenetravel mato razo, aonde o caminho éra tam estreito, que se temia não pudesse passar a artilheria.

Depois de grande demóra, procuraram-se algumas junctas de bois, de um rancho vizinho, e tirando-se as peças dos caixoens arrastaram-se a pura força.

A demora, que ésta operação occasionou, impedio que a Divisaõ chegasse á aldea de Croix, senão depois de quatro dias, posto que a distancia de Soto-la-Marina fosse pouco mais de 18 leguas. He superfluo descrever este lugar, porque em tudo se assimelha a Soto-la-Marina, tanto nos edificios como na população.

O General soube dessa gente, que o inimigo, informado de sua marcha abandonara o lugar, e fizéra sair os habitantes, obrigando-os a seguillo para onde ía, que éra psra a distancia de dez leguas. Vista ésta informação, retirou-se o General para suas trincheiras, e completou sua bateria. Durante a auzencia destas tropas, appareceo, juncto á barra do rio uma esquadra Hespanhola.

Poucos dias antes, o Comodoro, com os vasos, que trouxeram a Expedição, saio ao mar, intentando formar um estabelecimento em Matagorda, não achando que o rio Santandero, lhe dava porto adequado a seus fins. Ficaram somente na barra um vaso mercante desarmado, que fôra comprado para transporte, e que o General ordenou que levasse uma carga de couros para os Estados Unidos; e uma pequena escuna. Esta se fez á vella, e escapou-se, logo que o inimigo appareceo á vista, e a gente, que vinha a bordo do outro vaso, e consistia somente em cinco pessoas, embarcaram-se no bote, e viéram ter á guarda, que ficava na boca do rio, para proteger as armas e muniçoens.

Os dous bergantins foram em alcance da escuna, e a fragata approximou-se com grande precaução, e deo uma banda de descarga contra o velho navio, que estava quieto ancorado sem gente a seu bordo.

Depois de lhe dar varias descargas observando que estava quieta, os valentes Senhores se aventuráram a aborá-lo, e sem duvida ficáram mui desconsolados pelo resultado de sua acção, que não fôra nada mais do que a tomadia de um navio velho, vasio. Não tentáram desembarcar, para molestar a gente, que estava em terra, e retiráram-se com sua a preza, mas sendo o navio mui velho, e com agua aberta, estragado pelo fogo da fragata, foi a pique, a pouca distancia do lugar da acção,

(Continuar se ha.)

MISCELLANEA.



CORTES GERAES DE PORTUGAL.

252.^a Sessão. 10 de Dezembro.

Recebeo-se um officio do Ministro dos Negocios Estrangeiros, respondendo á pergunta, que lhe fez o Sobrano Congresso; por que não deo cumprimento á ordem de 2 de Outubro, para nomear Consules nos Reynos Estrangeiros.

Houve sobre isto grande debate, e observou o Sr. Filgueiras, que o Ministro dava como principal razão de sua ommissão, o haver-se referido a ordem, de que se tracta, a uma legislação, cuja materia estava pendente: que esta razão éra inteiramente falsa, porquanto se não reportava a ley alguma, e que não éra possivel que se referisse a uma ley, que tinha ainda de fazer-se. Que foi muitos dias depois da expedição da ordem, que o Sr. Miranda fez uma indicaçãõ, para que a sua materia fosse incluída no decreto, que entãõ se tractava de expedir sobre os ordenados dos Agentes Diplomaticos, mas que éra evidente, que uma simples indicaçãõ não servia de suspender as ordens ja positivamente dadas. Em fim que éra de parecer que se estranhasse ao Ministro a falta de cumprimento da ordem. Concordáram todos que o Ministro tinha obrigaçãõ de cumprir immediatamente

aquella ordem; mas resolveo-se que nada se dissesse ao Ministro, sobre este assumpto.

Discussio-se o artigo 121 da Constituiçãõ; assim como os artigos 122, e 123. que forau approvados.

253ª. Sessão. 11 de Dezembro.

Apresentaram-se varios documentos vindos de Pernambuco e da Juncta de Goianna: entre outros, um requerimento do Procurador da Camara do Recife, Manuel Caetano Soares, que pede se naõ deixem sair de Lisboa alguns dos 42 prezos, que viéram no navio Intriga, para que se naõ vam unir aos mais, que tam apressadamente partiram para aquella provincia, até que se verefique o modo porque se procede nas devassas, que se estaõ tirando a este respeito.

O Chefe de Divisaõ, Francisco Maximiliano de Sousa apresentou-se com toda a officialidade do seu commando a despedirem-se do Soberano Congresso, certificarem sua adhesaõ ao systema constitucional, e o alto conceito, que fazem dos Deputados da Cortes. Leo-se a sua memoria, e saíram dous Secretarios á Salla immediata, a agradecer-lhes,

254ª. Sessão. 12 de Dezembro.

Discussio-se, o artigo 124 de Constituiçãõ, sobre a Regencia, que se deve formar, quando vagar a corõa, ou estiver o herdeiro impedido por minoridade, &c. Decidio-se que as Cortes, em tal oaso, nomeassem uma Regencia de tres ou cinco membros, naturaes do Reyno, Presidente o que as Cortes designarem.

Discussio-se tambem o artigo 125, e 126, e 127, que foram approvados. O artigo 18, 1229, e 130, passaram

com leves emendas. O artigo 131, foi approved; e como nelle se estabelecem as Secretarias de Estado, pareceo ao Sr. Braamcamp, que não éra preciso fosse artigo de Constituição, ao que, porém, se não attendeo.

Elegeram-se os Membros para o Tribunal de Protecção da liberdade da imprensa: e saio só eleito com pluralidade absoluta José Portelli: ficaram os demais para a sessaõ seguinte.

355^a Sessaõ. 13 de Dezembro.

Participou-se ás Côrtes, que tinha entrado no porto de Lisboa, o bergantim Frances Charles Adelle, em que vinha, com outros passageiros, Luiz de Rego Barreto, o ex-Governador de Pernambuco.

Leo-se o projecto de decreto para a creação de um Banco Nacional em Lisboa, para a amortização do papel moeda. O Sr. Soares Franco abrio a discussaõ sustentando o plano. Oppoz-se-lhe o Sr. Luiz Monteiro, dizendo, que se devia limitar á amortização do papel-moeda. Combatêram isto os Snrs. Xavier Monteiro e Moura.

Suspendeo-se a discussaõ para se ouvir a memoria de congratulação ás Cortes do Brigadeiro José Correa de Mello, nomeado Governador das armas de Pernambuco, e que esperava a resposta na salla immediata, aonde foi cumprimentado por dous secretarios das Cortes.

Continuando a tractar-se do Banco se resolveo, que se chamasse Banco de Lisboa, e se approvaram os artigos do projecto, de 1 até 8.

Elegeram-se membros do Tribunal de Protecção de imprensa, Izidoro Gomes, Joaõ Bernardino Teixeira, Joaõ Pedro Ribeiro, Gregorio José de Seixas.

256ª. Sessão. 4 de Dezembro.

Discussio-se o artigo 132 da Constituição, sobre a responsabilidade dos Secretarios de Estado. Oppoz-se a essa responsabilidade o Sr. Annes de Carvalho: sustentaram-na os Srs. Moura, B. Carneiro, Pimentel Maldonado e outros. O Sr. Serpa Machado opinou com o Sr. Annes de Carvalho. O Presidente propoz á voltação as seguintes questoens.

1. Se o artigo 31 das Bazes deve passar para este lugar da Constituição, salvas as emendas ou addições, que se lhe pretendam fazer. Resolveo-se, que sim.

2. Se os Secretarios d' Estado devem ser responsaveis pelos abusos de poder, que lhe foi confiado. Decidio-se que sim.

3. Se deve fazer-se uma ley organica, em que se designem os casos de responsabilidade dos Ministros de Estado, e as penas correspondentes. Decidio-se, que sim.

4. Se a ultima parte do artigo, concebida assim " Desta responsabilidade não os escusará o haverem obrado por ordem do Rey verbal ou escripta"— deve ajunctar-se ao artigo. Decidio-se, que sim.

Se accaso se deve nomear, quem se encarregue de formar um projecto de ley organica para a responsabilidade dos Ministros d' Estado. Decidio-se que sim.

Discussio-se mais o artigo 138, que foi approvedo. O artigo 134 ficou supprimido. Ficou addiado o art. 135.

Disse o Sr. Presidente, que julgava muito conveniente; que a Commissão de Constituição vá desde ja tractando de a redigir, nomeando d'entre si aquelles membros, que melhor lhe parecer, a fim de que esteja prompta, logo

que se acabe de discutir o seu ultimo artigo. Foi geralmente approvada ésta proposição, e logo o Sr. Moura requereo, que se nomeassem alguns membros mais para a Commissaõ, pois se acha muito sobrecarregada de trabalhos.

O Sr. Presidente encarregou o Sr. Pinto de Magalhaens de fazer o projecto da ley organica da responsabilidade dos Ministros de Estado: apezar de se escusar, o Sobrano Congresso não aceitou a sua escusa.

257^a. *Sessão. 15 de Dezembro.*

Discutio-se o projecto de ley da Creação do Banco de Lisboa, nos artigos 9. Houve sobre isto mui renhida discussaõ, por fim approvou-se o artigo com um additamento do Sr. F. Borges; asim “ Esta hypotheca não prejudica as leys, que regulam o concurso na fallencia dos necciantes.

258^a. *Sessão. 17 de Dezembro.*

Entraram nas Cortes, prestaram juramento e tomaram seus lugares os Deputados pela provincia da Bahia. Luiz Paulino de França, José Lino Coutinho, o Dr. Cypriano José Barata, Marcos Antonio de Souza, Pedro Rodrigues Bandeira, Luiz José de Barros Leite, Domingos Borges de Barros, e Alexandre Gomes Ferraõ.

Discutio-se o artigo 135 da Constituiçaõ, ao que offereceo o Sr. Pereira do Carmo a addicçaõ, que, depois das palavras doze cidadãos, se acrescentasse seis das provincias Europeas, e seis a das do Ultramar.

O Snr. Annes de Carvalho oppoz-se ao artigo, suppondo demasiado o numero de 12, para o Conselho de Es-

tado, e que se não deve fazer menção de classes, como abolidas pelas Bazes.

O Sr. Serpa Machado queria que fossem 16 em vez de 12; 8 Europeos e 8 do Ultramar.

A discussão foi interrompida, pelo Presidente, por se achar na sala immediata Francisco Manuel Rodrigues Ramos, Francisco de Assis Barboza, e Manuel Marquez Grangeio, Deputados da Provincia das Alagoas, que foram admittidos, prestaram juramento, e tomaram seus lugares.

Continuou a discussão sobre os conselheiros de Estado, e o Sr. B. Carneiro foi de opiniaõ, que não excedessem 6 : 3. da Europa, e 3 do Ultramar.

O Sr. Moura oppoz-se, a que metade fosse da Europa, e metade do Ultramar; porque a adoptar-se isto no Conselho de Estado, o mesmo se devia fazer a respeito dos Ministros de Estado, do Supremo Conselho de Justiça, e de muitos outros corpos.

Depois de longa discussão, propoz o Presidente as seguintes questoes.

1. Haverá um Conselho de Estado? Esta doutrina he das Bazes, e por consequencia ja sanccionada; propo-nho por tanto se o numero dos Conselheiros deve ser o do projecto, se maior ou menor? Resolveo-se, que fosse maior.

2. Deve o numero dos Conselheiros de Estado ser 13. Decidio-se que sim,

3. Haõ de ser estes Conselheiros, nomeados pelas classes, na conformidade do projecto, ou de outra qual-quer, ou deveraõ sair em geral da massa da Nação? Resolveo-se, que não se tenha attençaõ ás classes, e que sejam extrahidos da massa em geral da Nação.

4. Deve supprimir-se a palavra *serviços* ou subsistir-

se outra em seu lugar. Resolveo-se, que seja substituída pela palavra *virtudes*.

5. Se devem ser 6 do Ultramar e 6 de Portugal. Resolveo-se que sim.

6. Resolveo-se que o 13º. seja nomeado pela mesma forma, que se ha de nomear o septimo membro da Deputação Permanente.

Approvou-se tambem o artigo 136, sугeito á alteraçãõ, que requerem as decisõens sobre o precedente.

O Sr. B. Carneiro fez a seguinte indicaçãõ.

Ha uma ordem das Cortes concebida nestas palavras: “ Ordenam, que cada um dos Secretarios de Estado organize com com a possivel brevidade o plano da sua respectiva Secretaria, com declaraçãõ do numero de officiaes que precisa, de seus destinos e ordenados, propondo-o ás Côrtes para obter sua sancçãõ, depois da qual (notai Snrs.) ficara livre ao Governo escolher por meio dos mesmos Secretarios de Estado os officiaes e empregados, de que houverem de constar as diversas Secretarias, entre aquelles (notai) que havia em Lisboa e os que vieram do Rio-de-Janeiro: e logo que for preenchido o numero prescripto (notai) se transmittirá ao Soberano Congresso uma relaçaõ dos que ficam excluidos, observando quaes o fõram por inhabeis, quaes por falta de lugar; e declarando os annos de serviço de cada um delles, para que a vista de tudo se delibere sobre os ordenad os que devem vencer.”

Nada mais claro, nem mais justo. Sei com tudo, que Silvestre Pinheiro acaba de nomear para a sua Secretaria quatro officiaes, um dos que viéram do Rio de Janeiro, e os outros tres quaes bem lhe parecêram: no que contraveio em dous pontos a ordem das Cortes. 1.º Em fazer a nomeaçãõ antes de ser por elles nem se quer visto

o plano da Secretaria. 2.º Em a fazer de pessoas, que nem são dos officiaes de Lisboa, nem dos que viéram do Rio-de-Janeiro; augmentado assim despoticamente o excessivo numero dos empregados publicos, com que as Cortes se acham tam embaraçados, quando he ja sabido que muitos officiaes haõ de ficar excluidos do numero por desnecessarios, e a cargo do Estado. Tem-se dicto que o Ministro tende com isto a preferir officiaes habeis de muitos annos de serviço, para promover (se damos fé ao que houvimos, e ao que está escripto na petição impressa e apresentada ás Cortes por Heliodoro Jacynto) para promover a official maior um seu protegido, uma creatura e agente do Conde de Palmella.

Deve pois ser nisto ouvido o Ministro. Se se conhecer, que sem malicia quebrou a ordem das Cortes (hypothese difficil de se conceber) será publica e severamente reprehendido, para que fique entendendo, que a boa ordem e a felicidade publica depende da fiel execuçaõ das deliberaçoens tomadas pelos Representantes da Naçaõ: se porèm se conhecer, que obrou por espirito de parcialidade e de querer proteger a alguma pessoa particular, se lhe mandará entaõ formar culpa, será deposto de um cargo, de que nesse caso se terá mostrado indigno, e soffrerá sobre si a espada da justiça: para que fiquem sabendo todos os empregados publicos, que haõ de ter irremissivelmente a mesma sorte, sempre que forem tam perversos, que por contemplaçoens particulares pretendam torcer as regras estabelecidas. Se assim fizermos, Senhores, irá com vento em poupa a nossa regeneraçãõ: se porem tolerarmos a decantada e vilissima patronagem, com razaõ os Portuguezes e os Estrangeiros se riraõ dos nossos trabalhos, e eu no fundo do meu coraçãõ os contemplarei com indignaçãõ e desprezo.

Proponho, por tanto, que se diga ao dicto Ministro, que dê ás Cortes uma explicação plena e franca do facto, de que acima he arguido.

Approvado.

O mesmo Sr. B. Carneiro fez outra indicação sobre o Conselho de guerra de um soldado miliciano; e logo ontra nestes termos.

“ Está disposto na ley, e ja sancionado no projecto de Constituição, que os negocios militares haõ de correr sob a direcção de um Secretario de Estado, que se chamará dos Negocios da Guerra. E por quanto para se evitarem irregularidades he que se inventou o Systema Constitucional.

Proponho, que se pergunte ao Governo, porque, em desprezo daquella ley, se conserva a dicta Secretaria entregue a um Encarregado dos Negocios da Guerra, e não se nomeia Secretario; e que razão ha para não se fazer nesta Secretaria o que se tem feito em todas as outras

Ficou para segunda a leitura.

O Snr. Barata lêo uma indicação, pela qual requer, que os artigos da Constituição discutidos e approvados até ao dia de hoje, não se reputem applicaveis ao Brazil, sem que sêjam de novo revistos e examinados, e que se faça suspender a discussão do projecto, em quanto não se verificar este processo.

Ficou para segunda leitura.

Approvou-se um decreto, para se admitirem a consumo em Portugal, Brazil e Ilhas as fazendas da India, ainda que não venham despachadas pelas alfandegas de Goa, Diu ou Damaõ.

259. Sessão. 18 de Dezembro.

Ao ler-se a acta da Sessão precedente o Snr. Pereira do Carmo apresentou a seguinte declaração.

“ Approvando-se na sessão de hontem uma indicação do Sr. B. Carneiro, para se pedirem ao Governo informações á cerca de um negocio particular, que ha de sugerir-se depois á deliberação das Cortes; fui de voto, que as Cortes não devem occupar o seu tempo em negocios particulares, salvo quando elles subirem ao Soberano Congresso por via de recurso extraordinario, ex-hauridos que sejam todos os meios ordinarios.”

O Sr. Moura, por parte commissaõ de Constituição, que com os Snrs. Deputados do Ultramar fôra mandada examinar a Correspondencia entre o Principe Real e El Rey, lêo o parecer da Commissão, que julga digno dos maiores elogios, e louvonres o procedimento do Principe Real, expõem o quanto em todas as suas expressões se devisa sentimentos verdadeiramente constitucionaes, e que em quanto as providencias, que propõem, como necessarias e indispensaveis para a tranquillidade da provincia, se participe a El Rey, que as Cortes tem tomado a continuam a tomar as medidas, que julgam mais convenientes, para se conseguir aquelle desejado fim. **Apoiado.**

260.ª Sessão. 19 de Dezembro.

Recebeo-se um officio do Ministro dos Negocios Estrangeiros, respondendo ás arguições, que lhe fizera o Sr. B. Carneiro, sobre a admissão de varios officiaes

para a sua Secretaria. Remettido á Commissão de Fazenda.

Discussio-se o artigo 137 da Constituiçãõ, sobre os Conselheiros d' Estado: depois de longa discussãõ se decido, que servissem por 4 annos.

Leo-se a indicaçãõ do Sr. Barata, para que o projecto de Constituiçãõ, que se acha presentemente em discussãõ, se suspenda, a fim de poderem os Deputados do Ultramar revêllo, e conhecer se alguns naõ saõ convenientes ás suas provincias. O seu illustre author pedio retiralla, e substituir em seu lugar outra, concebida, pouco mais ou menos, nos seguintes termos. " Que se declare na Acta, que naõ approvamos alguns dos artigos da Constituiçãõ, e pedimos que a materia se naõ julgue sufficientemente discutida, sem que se reunam todos os Deputados do Brazil, a fim de se modificarem aquelles artigos, que naõ forem convenientes áquelles povos."

Esta indicaçãõ deo motivo a renhida discussãõ, e a final se concordou, que se retirasse, e que no caso de haver alguma duvida á cerca dos artigos do projecto da Constituiçãõ, ficaria livre a qualquer dos Snrs. Deputados o apresentar as suas razoes, quando se tractasse da final revisãõ da mesma.

261.ª Sessão. 20 de Dezembro.

" O Sr. Pereira do Carmo fez a seguinte indicaçãõ. " As ultimas cartas do Principe Real a El Rey, seu pay, confirmaram as noticias, que por differentes vias haviam chegado ao meu conhecimento, a respeito do mesquinho estado do Banco do Rio-de-Janeiro. E como estou persuadido que este Augusto Congresso deve extender suas vistas bem fazejas todas as partes do nosso

vasto imperio, sem preferencia de umas e outras: requireiro, que a Commissão de Fazenda, reunindo alguns illustres Deputados daquella provincia e das outras do Brazil, e pedindo outro sim todas as informaçoens, que houver mister, para o bom e fiel desempenho de sua Commissão, proponha ás Cortes, e com urgencia, os que julgar mais acertados para sustentar o Banco do Rio-de-Janeiro, e que immediatamente comece a discutir-se o parecer, para acodirmos quanto antes á subsistencia das innumeraveis pessoas, que são interessadas naquelle estabelecimento.

Decidio-se que ficasse para segunda leitura.

Passou a discutir-se o Decreto para creação do Banco de Lisboa, no artigo 10, que foi approvedo. O mesmo aconteceo ao artigo 11, e seguintes até o artigo 18.

A Commissão de Constituição fez o seu relatorio sobre a extincção dos tribunaes no Rio-de-Janeiro. Veja-se p. 9.

262.ª Sessão. 21 de Dezembro.

Examinou-se o artigo 138 da Constituição, que foi approvedo; assim como o art. 139: o artigo 140 foi regeitado. O artigo 141 foi approvedo com a necessaria emenda, para se não distinguirem as classes, como ja estava resolvido.

Começou a discutir-se o capitulo 6., que tracta da força militar. Approvedo-se o artigo 142, com a addição da palavra *nacional*, depois de força *militar*, para que não entrem estrangeiros no exercito permanente.

O artigo 143 teve alguma discussão, principalmente sobre se a tropa devia chamar-se obediente, subordinada ou passiva; e depois com uma explicação que abrange to-

da a força militar se approvou a primeira parte do artigo; e a segunda parte foi approvada sem alteraçãõ.

Resolveo-se, que se permittisse ao Deputado de Sancta Catherina retirar-se a sua terra, como tinha requerido.

263.ª Sessão. 22 de Dezembro.

Entrou em discussãõ a ley do Banco de Lisboa, no artigo 18, que teve longo debate, sobre restringir-se ou não ao banco a emissãõ de seus bilhetes; approvou-se o artigo com alguma alteraçãõ, ficando livre ao Banco a emissãõ do papel, com tanto que se não exponha a differir ou interromper seus pagamentos. Queria o Sr. Lniz Monteiro uma addicçãõ, que uma Commissãõ das Cortes pudesse tomar conhecimento dos billetes emittidos, mas foi isto regeitado.

Approvou-se o artigo 19 e 20, e parte do 21 até as palavras “ nos livros do Banco.” Ajunctou-se outro artigo, omittido na redacçãõ, para fazer imunes as acçoens pertencentes a estrangeiros, em caso de guerra. Approvou-se o artigo 22; e ficou adiado o artigo 23.

264.ª Sessão. 24 de Dezembro.

Examinou-se o artigo 144 da Constituiçãõ, que foi supprimido: o artigo 145, depois de alguma discussãõ, foi approvado com leves emendas.

Ellegeo-se para Presidente o Sr. Trigoso, e para Vice-Presidente o Sr. Margiochi.

265.ª Sessão. 27 de Dezembro.

Entrou em discussãõ o artigo 23 da ley do Banco de

Lisboa; e abriu a discussãõ o Sr. F. Borges, sustentando as utilidades deste artigo, para a operaçãõ de extinguir o papel moeda; e o explicou com os artigos 24, 25, e 29 do mesmo projecto. Seguíram-se-lhe no mesmo sentido os Srs. Pereira do Carmo, Freire e Moura. O Snr. Luiz Monteiro oppoz-se ao artigo, asseverando, que havia 700 contos de reis para amortizar o papel moeda, e que dando-se-lhe essa applicaçãõ, que éra a que devia ter, se escusavam novas transacçoens, novos empréstimos, ou outros quaes quer meios.

Foi approved este artigo, assim como os 24, 25 e 26 e seguintes até o 31.

226.ª Sessão. 28 de Dezembro.

Discutio-se uma emenda proposta pelo Sr. Vilella, ao artigo 105 da Constituiçãõ, a fim de que em tempo de paz não houvesse commandante em chefe do exercito. Esta proposiçãõ foi apoiada pelos Snrs. B. Carneiro, Luiz Paulino e Freire. O Snr. Barãõ de Molellos, ainda que concordou, no principio defendeo que não éra preciso que isto entrasse na Constituiçãõ. O Snr. Pamplona, porém, argumento ucontra o principio mesmo da emenda. A emenda foi approveda.

Approved-se tambem outra emenda do Sr. Vilella para que toda a pessoa, que for nomeada Deputado de Cortes e se escusar, não lhe sendo aceita a escusa, não possa na mesma legislatura ser nomeado Conselheiro de Estado. Approved-se uma emenda do Sr. Macedo, para que o Conselho de Estado fique responsavel, pelo voto que der contrario á ley, e com fraude manifesta.

267.^a Sessão. 29 de Dezembro.

Leo-se redigida e foi approvada a ley para a instituiçãõ do Banco de Lisboa.

O Sr. Pamplona fez uma indicaçãõ, para se authorizar immediatamente o Governo, a que proceda a um recrutamento; porque as baixas, que se deviam dar no 1.^o de Janeiro, 1822, segundo a ley de 7 de Abril passado, deixarem o exercito sem gente para o actual serviço. Remettido á Commissão Militar.

Segundo a Ordem do dia se examinou o projecto de ley para a aboliçãõ dos tribunaes no Rio-de-Janeiro, e foi approvado quanto ao principio, e o resto addiado.

268.^a Sessão. 31 de Dezembro.

Discussio-se o artigo 146 da Constituiçãõ, em que começa o que pertence ao Poder Judiciario. Duvidáram alguns Snrs. entrar no exame do artigo, por julgarem que se devia decidir preliminarmente a questaõ, se devia ou não haver jurados em todas as causas tanto civis como criminaes, no que as opinioens dos Snrs. Deputados não eram conformes. Deeidio-se a final, 53 votos contra 41, que não entrasse no artigo a definiçãõ do que he Poder Judiciario; e que se dissesse simplesmente "O Poder Judicial pertence exclusivamente aos Juizes." A segunda parte do artigo foi approvada, depois de longo debate. O Snr. Pinto de Magalhaens propoz um aditamento, que foi approvado, para que em caso nenhum, nem as Cortes nem o Rey, póssam dispensar nas formulas dos proces-

sos. Começou a discutir-se o artigo 147, mais ficou adiado.

Approvaram-se tambem alguns dos artigos do projecto para a extincção dos tribunaes no Rio-de-Janeiro.



ANNO DE 1822.

269.^a Sessão. 2 de Janeiro.

Tractando-se de examinar o artigo 147 da Constituição disse o Sr. Pessanha, que se oppunha a todo o projecto, e que trazia preparado outro que apresentou, e foi lido pelo Snr. Bastos. O projecto original excluia os Jurados nas causas civeis, este contra projecto os admittia, pelo que se discutio preliminarmente este ponto. Depois de longa e habil discussão ficou o ponto adiado.

Leo-se o parecer da Commissão Militar, e projecto de decreto sobre o recrutamento, em consequencia da indicação do Snr. Povoas; approvando-se, que o Governo pudesse recrutar um numero de homens, igual ao que se desse baixa no 1.^o de Janeiro, em virtude de § 4.^o da ley de 17 de Abril de 1821.

270.^a Sessão. 3 de Janeiro.

Nesta sessão se appresentou um requerimento de summa importancia para o Brazil, e se diz ser dos escravos do Brazil, pedindo que sêjam declarados livres todos os negros, que tenham nascido desde o dia 26

de Janeiro de 1821, em diante. Passou á Commissão do Ultramar.

Leo-se um projecto de decreto sobre as pescarias. Approvaram-se porém somente as baxes desta legislação, voltando o decreto á Commissão, para o redigir de novo segundo ellas.

271.^a Sessão. 4 de Janeiro.

Leo-se uma participação da chegada da fragata *D. Pedro* vinda da Bahia, e que traz os prezos que a *Juncta* daquella provincia remettia, com o seguinte officio :

“ *Illustrissimo e Excellentissimo Senhor.*—Depois de havermos expedido em 9 do corrente a fragata *Principe D. Pedro*, com os 16 prezos, que mais se distinguiram no feito da sedição do dia 3, de que temos dado conta, julgamos ser uecessario afastar daqui o Brigadeiro José Thomaz Boccaciari, a quem a opiniaõ publica accusa como um dos principaes chefes dos conjurados, e na casa do qual se formavam os clubs, e forjavam os planos.

Desde o dia 10 de Fevereiro, este official se mostrou sempre descontente da nova ordem de cousas, e foi general e constantemente tido por anticonstitucional: nem era possivel que deixasse de sentir a queda de um Governo, no qual sem outros serviços que os da intriga, de que he habil mestre, tinha voado de posto em posto, e tinha adquirido immenso cabedal, com o manejo dos dinheiros publicos, que lhes eram confiados, para as obras, de que estava encarregado, e com negociaçoens de rebate de creditos da Fazenda, que elle cobrava do cofre

publico promptamente, por convinencia dos officiaes della, interessados na mesma prevaricação,

Quanto porém á parte, que lhe cabe no crime de sedição, pôde ser que a devassa, que se está tirando, a descubra com mais clareza. Nos, alem da publicidade, de que ja fallamos, só podemos attestar dous factos: 1.º que poucos dias antes da sedição, estando aquelle official de serviço ás ordens do Governo, procurou travar conversa com os dous membros dessa Juncta, Francisco Antonio Felgueiras, e José Antonio Rodrigues Vianna, e nella trabalhou mais efficaçmente para persuadillos, que o Governo Constitucional não podia durar mnitos dias no Brazil: que este infallivelmente ia a pôr-se independente de Portugal; que assim mesmo não podia durar em Portugal, não só porque Portugal nada valia sem o Brazil; mas que não podia mesmo existir ahi o estado actual das cousas, contra a vontade das mais Potencias da Europa, e das principaes pessoas desse Reyno. 2.º No dia e hora da sedição, não estando de serviço, apresentou-se logo neste palacio, esforçando-se quanto pôde por intimidar os membros do Governo, com idéas de guerra civil, e rios de sangue, que fam correr, se não desistissimos do Governo, pedindo-nos com grandes instancias, que cedemos á pretensão dos sediciosos.

Conhecendo a grande habilidade deste homem para a intriga, a pezar de ser fraquissimo, julgamos indispensavel afastalho, e por isso o remettemos prezo, em custodia, pelo brigue Carvalho 6.º, para que ali sêja guardado como S. M. julgar mais justo e conveniente até que ahi chegue a devasse, que o mostre culpado ou innocente. Mas ou as testemuhas o culpem ou não, nós não hesitamos em declarar, que este homem, intimo

amigo de Felizberto Caldeira não deve de modo algum voltar ao Brazil.

Hontem recebemos, por um expresso, o officio, que remetemos por copia, assignado por uns homens, habitantes da comarca de Palma, Provincia de Goyazes, em que nos participam terem ali levantado um Governo Provisorio, e nos pedem enviemos os officios inclusos a S. M. e ás Cortes, assim como outro semelhante ao Principe Real, que hoje mesmo expedimos.

Nós não faremos reflexão alguma, sobre o procedimento daquelles homens; mas sabendo que em Goyazes está acclamada a constituição, e que ja estavam nomeados os Deputados daquella provincia para as Côrtes, pretendemos ter com elles o mesmo comportamento, que tivemos com os de Goianna, e de nenhum modo auxiliar a sua loucura.

O officio que elles nos dirigem trazia sobre escripto a Jozé Caetano de Paiva Pereira, que foi membro e Secretario deste Governo, e dentro d'elle vinha uma carta particular, que lhe dirigia o Ouvidor daquella Commarca, a qual enviamos a Vossa Evcellencia, com as duas proclamaçoens, que accompanhavam, e cujos papeis poderaõ facilitar a Vossa Excellencia o exacto conhecimento daquelles remotos Sertanejos. Deus guarde a Vossa Excellencia. Bahia 14 de Novembro de 1821.

Seguiam-se as assignaturas.

Segundo a ordem do dia se examinou o ponto adiado sobre a admissão de jurados nas causas civis e criminaes. Ficou ainda adiado.

O Sr. Pereira do Carmo lêo a seguinte indicação
“ 1.º Que se forme uma Commissão especial, para regular as relações commerciaes entre Portugal e Brazil: 2.º. Que esta commissão sêja composta dos membros da Commissão de Fazenda e Commercio, aos quaes se devem ajuntar alguns dos Snrs. Deputados dos principaes portos do Brazil: 3.º. Que estes membros sêjam dispensados de qualquer outro trabalho. 4.º. Que a commissão deve tomar em consideração, o que ja disse o Snr. Braamcamp a este respeito; o officio do Ministro da Fazenda de 8 de Outubro, e a presente indicação: 5.º. Que logo que a Commissão tiver concluido os seus trabalhos, se comece a discutir o plano, que appresentar, preferindo-o a todos os negocios de igual interesse.

272a. Sessão. 5 de Janeiro.

Examinou-se o projecto da reforma dos foraes, que depois de longa discussão voltou á Commissão de Agricultura.

Requereo o Snr. Deputado, Barata que se lessem os officios vindos da Bahia: não se approvou, por serem mui volumosos.

273.ª Sessão. 7 de Janeiro.

Continuou, sobre a Constituição, o exame da questão relativa á introducção dos jurados, quando se ouviram rumores nas galerias, ao opinarem alguns Snrs. Deputados, que se não admittissem Jurados nas causas civeis. Depois do mais interessante debate ficou a questão adiada.

374.^a Sessão. 8 de Janeiro.

Nesta sessão se tractou de ouvir os pareceres das commissoens.

275.^o Sessão. 0 de Janeiro.

Continuou nesta sessão a materia dos jurados, e fôram a final decididos, depois do mais elaborado debate, por varias sessoens, os seguintes pontos.

1. Ha de a Constituição determinar, que da sua publicação em diante hajam Jurados nas causas civeis e crimes? Não.

2. Ha de a Constituição declarar, que haõ de haver Jurados nas causas civeis e crimes, nos casos e pelo modo, que a ley determinar? Resolveo-se que sim, nas causas civeis por 81 votos, contra 25: tudo na forma acima; isto he segundo a ley determinar para o futuro.

Durante a votação houve grandes murmurios nas galerias, quando algum deputado votava contra os Jurados; o que causou accres queixas na assemblea.

Reflexoens sobre as novidades deste mez.

REYNO UNIDO DE PORTUGAL BRAZIL E ALGARVES.

Conservação da União entre o Brazil e Portugal.

Deixamos de tractar ésta materia, no nosso N.º passado, aonde a indicamos, porque nos faltou o lugar; e porque, para nisso fallar, como he devido, vem a ser preciso tocar em pontos, a que tinhamos decidida repugnancia, preferindo sempre espetar que as cousas se remediaríam, sem que fossemos obrigados a propallar verdades, de tam extensa influencia, que somente a mais crassa ignorancia, ou os mais deploraveis prejuizos poderíam julgar indifferentes. Mas, he chegado o tempo: e he imperioso, que rompamos um silencio, que só fôra dictado por nosso systema de moderação, mas que daqui em diante se tornaria criminoso, e com justiça se attribuiria a fautorizar males, que desejavamos anciosamente fossem removidos.

Acustumadas as naçoens Europeas a olharem para as colonias Americanas, com os mesmos olhos que as viam ha tres seculos; isto he, considerando-as como pequenos presidios, ou méras feitorias de commercio, esqueceram-se do lapso de tempo, que desde então tem decorrido, e da vasta importancia, que essas colonias adquiriram, vindo a fazer-se naçoens ricas e poderosas.

A Hespanha acaba de dar funesto exemplo desta cegueira; e por isso esperavamos, que Portugal, aprendendo dessa lição de seus vizinhos, não caísse ja nos mesmos erros. Vendo porém totalmente frustradas nossas esperanças, he preciso expôr com clareza o actual estado das cousas, rompendo aquelle silencio, que em vez de ser proficuo, só tenderia daqui em diante a deixar correr o mal à redea solta, como a triste experiencia nos tem mostrado.

Quando S. M. Fidelissima se mudou para o Brazil, éra a sua Córte toda composta de Europeos; e Europeos fôram sempre todos os Ministros, de que se formava o seu Governo. Na ex-

uberante nomeação de titulos de nobreza, que se concederam durante a estada da Córte no Rio-de-Janeiro, não houve filho algum do Brazil, que se elevasse a essa dignidade: eram os Brazilienses chamados irmãos, para pagarem os tributos, e para levarem o pezo dos encargos publicos: as contemplaçoens tocavam aos irmãos Europeos.

Mas, em fim, eram isso resultados de um Governo, que, sendo todo de Europeos, era o mais absurdo, que se pode imaginar: a revolução deitou-o abaixo, foi substituido pelas Córtes, e por um Governo constitucional, de quem se devia esperar melhora-mento no systema; mas vejamos como se tem procedido.

No chamamento de Deputados para as Córtes, deixaram ficar de fóra todo o Brazil. Não foi isto esquecimento; porque nós bem recommendamos essa medida; e nas Córtes mesmo houve quem pugnassem por ella: desattendeo-se a todo o argumento, pelo fatal prejuizo de olhar para o Brazil, como cousa insignificante. Disséram alguns Deputados, que o Brazil lá obraria como lhe parecesse; e longe de lhe dárem a mão, para que abraçasse o systema constitucional, até nem o contempláram em suas proclamaçoens, como se não valesse sequer o gasto de duas pennas das de tinta.

Deixando assim o Brazil nesse desprezo, nem por isso elle se esqueceo de Portugal, lembráram-se os Brazilienses de seus irmãos, não em palavras mas em factos. As provincias do Brazil, que ja muito antes de Portugal tinham dado boas mostras de quererem uma reforma do Governo, começaram a levantar-se, e todas no sentido de quererem obrar, continuando a sua uniaõ com Portugal.

Foi a primeira a provincia do Pará; e logo que proclamou o systema constitucional, despedio o Governador, e informou para Lisboa do desejo, que tinham, de obrar em conformidade com Portugal. Mas de Lisboa nada se fez a respeito do Pará; não se lhe mandáram instrucçoens, não se lhe fez sequer uma proclamação; em uma palavra, não se adoptou a mais pequena medida para fomentar os bons desejos daquelles povos, e se deixou ficar em abandono a provincia, entregue até hoje aos baldouens

dos partidos, inherentes a uma gente, que, saído repentinamente do despotismo, se achava sem guia para estabelecer o Governo Constitucional que desejavam.

Isto não são asserções vagas; provam-se pelos registros authenticos das mesmas Cortes; donde se vê, quanto o Pará desejava obrar de uniaõ com Portugal, e quanto este o tem deixado em desamparo. Leia-se o seguinte,

Sessão Extraordinaria de 23 de Outubro. Parecer da Commissão de Constituição.—“ A Juncta do Governo do Pará representa, a necessidade de se mandar proceder á nomeação de novo Governo, que o povo aceitará gostoso; porque ha muito existem naquella cidade facções, que com capa do bem publico ácham máo tudo que faz a Juncta, e que o emprego da força para os cohibir, seria em prejuizo da publica tranquillidade:—Parece á Commissão, que se diga ao Governo, que sem perda de tempo remetta á dicta Jnncta o decreto, que regula o modo de eleger as Junctas provisorias no Brazil, e nomee logo um Governador Militar, que vá tomar o commando das armas, com as mesmas attribuições, que o de Pernambuco.”

Ve-se aqui, que um anno depois do Pará se ter declarado a favor da uniaõ com Portugal, e serem bem sabidos os perigos, que havia, em consequencia dos diversos partidos; ainda em Outubro éra preciso que as Côrtes lembrassem ao Governo a execução da tardia medida, a respeito de nomear Governadores das armas para o Brazil.

Por occasião de outra representação do Pará, em que a Camara recusou dar posse ao Bacharel Francisco Carneiro Pinto Vieira de Mello, nomeado para Ouvidor, sem que tivesse servido lugar algum da Magistratura; mas que a Juncta daquella cidade fez entrar no lugar, a pezar das duvidas da Camara, disse a commissão de Constituição, a quem foi commettido este negocio nas Cortes; que são mui dignas de louvor, e muito para elogiar as medidas suaves e de tanta ponderação, empregadas pela Camara, pela Juncta, e pelo povo, neste delicado negocio, que os documentos mostram haver sido tractado com odo o calor e energia, sem que isso chegasse a sair dos termos

mais regulares, que podem empregar homens livres, a quem he permittido o direito de petição. Que não se podia duvidar de que o despacho de tal bacharel fosse feito contra as leys do Reyno, e que o Ministro aconselhando a El Rey para isso, se constituiu responsavel:”

Agóra esperaria o Leitor, que a Commissão concluísse recommendando, que o tal Bacharel saísse do lugar, e que o Ministro fosse chamado a contas por este facto. Nada disto, ex aqui a concluzão do parecer.

“ Não he com tudo menos certo, que visto achar-se o negocio nas circumstancias ponderadas, he conforme á razão, que o Bachael continue no exercicio, em que se acha, não sendo de esperar que tornem a vêr-se taes absurdos, como aquelle de que justamente se queixava a Camara e povo do Pará.”

Muito obrigados devem ficar os do Pará á Commissão, por esta consolação para o futuro, sem nenhum remedio, uem para o passado, nem para o presente; mandando-se continuar o motivo de queixa, que éra terem por Ouvidor um ministro sem experiencia, nem conhecimentos para administrar a justiça; o que a Commissão admite ser verdade.

A declaração do Pará se seguio a da Bahia; aonde se mostrou o mesmo desejo de uniaõ com Portugal: e quando essas noticias chegaram a Lisboa, cáusou isso a mais entusiastica alegria nas Cortes. Mas em vez de mandarem logo ali um ou mais Commissarios, que examinassem o paiz, para dar informações exactas da opiniaõ publica, e que congratulando os Bahienses, e congrassando-se com elles, dessem á revolução o impulso mais util; só depois de muito tempo mandaram para ali algumas tropas, que éram o peor apoio, que lhe podiam enviar; porque, pelo modo com que fóram, parecia mais que iam supportar um partido do que a favorecer a liberdade.

Em Pernambuco, aonde éram tam manifestas as ideas de liberdade, não podia deixar de apparecer logo a mais viva inclinação de se unirem ao systema constitucional de Portugal; que ali teria o mais decidido apoio, quando este faltasse em toda a outra parte. O Governador Rego, como éra natural, poz em practica toda a força de seu despotismo, para supprimir os desejos do povo. Aqui o Governo em Portugal fez mais

alguma cousa do que abandonar o povo á sua sorte, como em outras partes do Brazil ; porque se mandáram tropas de Portugal, para sustentar o despotismo de Luiz do Rego ; fingindo-se que se accreditava nas accusações de Rego, que os movimentos dos Pernambucanos éram para a independencia de Portugal, e não para a uniaõ no systema Constitucional.

Dizemos que se fingio accreditar-se nas accusações de Rego, porque o character deste individuo éra tam conhecido, as suas tramas tambem sabidas, os vexames, que elle tinha causado em Pernambuco, desde 1817, tam demonstrados, que só os não conheceria, quem de proposito quizesse fechar os olhos e os ouvidos.

Chegáram as cousas ao ponto que a provincia de Pernambuco se viu obrigada a pegar em armas, para impedir que esse Governador a exterminasse toda; e ainda assim, nem uma só voz se ouviu para a independencia, excepto nas accusações de Rego, e nas pessoas em Lisboa, que fingiam accreditallo, e que com esse fingimento lembravam, o que não passava aos outros pelo pensamento.

Todos os debates nas Córtes versávam sobre o mandarem-se ou não tropas para Pernambuco ; miserrima medida éra mnadar um punhado de homens para subjugar toda uma provincia: pareceria, que os que falláram em mandar 400 homens para Pernambuco, estavam persuadidos, que cada soldado Europeo éra um gigante que mataria mil Pernambucanos ; mas ninguem pensava em remover esse Governador, que éra a pedra de escandalo, e unica queixa, que allegávam os Pernambucanos.

Deixou-se chegar o mal ao ponto de que a provincia se poz em guerra aberta com o Governador, deram-se batalhas, houve mortes, lançáram-se os fundamentos a odios irreconciliaveis, e achando-se em Lisboa 400 homens para írem supportar o despota Rego, não se achava um cabo de esquadra, que o fosse substituir no Governo.

Em fim Rego foge de Pernambuco, e substitue-o uma Junta provisoria, mas primeiro que Rego chegou a Lisboa um navio, em que vinham emigrados muitos dos partidistas do mesmo

Rego, temerosos de que lhes caísse em cima a justa vingança dos Pernambucanos, vingança de que elles mesmos não citavam um só exemplo, quando das victimas de Rego havia só em Lisboa quarenta e duas : a tudo isto se fechou os olhos : e só porque aquelles emigrados disséram, que vinham fugidos, pelo temor que lhes inspirava uma consciencia criminosa, bastou isto para que até os mais moderados membros das Cortes invectivassem contra Pernambuco, chamassem a Rego um Governador mui constitucional, e se propuzesse mandar para ali mais tropas.

Quanto a essas tropas recitaremos uma fabula. A aguia apanhou um cágado, levou-o nas unhas ao ar até grande altura, e vendo um rochedo, largou o cágado, para que caindo sobre a pedra se despedaçasse, e ella o podesse então devorar : o cágado vendo e rochedo sobre que vinha precipitado gritou-lhe — “guarte lage que te parto.”

Applicando a fabula, 400 homens a irem conquistar o Brazil ! Guarte lage, que te parto ! Vamos adiante.

Disse o Deputado Silva Correa, na sessão de Cortes de 18 d' Outubro, que se 400 homens não éram nada no Brazil, para o conquistar, para que se assustavam com essa bagatella de tropas.

Ninguem se assusta, por certo, com tal pouquidade de tropas, recommenda-se, que ellas não vam, para o bem de Portugal, entendendo por bem de Portugal a sua uniaõ com o Brazil: he a moderação e não o temor, quem suggere essa recommendação,

Disse-se nas Cortes, que essas tropas não fãa a conquistar, mas sómente a manter a policia do paiz : se isso assim he ; para que se faz o Governador das armas independente da Juncta Governativa da Provincia ?

Disse o Deputado Moura, nessa mesma sessão de 18 d'Outubro, que bastava para aquietar os animos, o declarar o Congresso, que aquellas tropas não iam a subjugar. Parece que aquelle Deputado esta persuadido, de que as decisoes das Côrtes tem a mesma fé das do Concilio de Trento ; mas o povo ainda não cré, que as Cortes sejam inspiradas pelo Espirito Sancto,

e que se ellas declararem que o preto he branco e o branco preto, todos estejam por isso, a pezar da evidencia dos sentidos.

Mas vamos a ver como se próvam esses sentimentos de benevolencia para com os Pernambucanos ; o desejo de lhes fazer justiça ; ou o merecido odio ao algoz, que por tantos annos os tyrannizou, ja como instrumento do antigo despotismo, ja como Governador sustentado pelas forças do Governo Constitucional de Lisboa.

Chegou a Lisboa, o ex-Governador de Pernambuco Luiz do Rego, e a pezar de haver nas Cortes quem requeresse a sua prizaõ, ficou solto, e passeando as ruas de Lisboa, em quanto Stockler continua prezo. Mas como se este contraste não bastasse, certo homem que se intitula procurador da Camara do Recife, requerêo ás Cortes, que se não deixem saír de Lisboa aquelles dos 42 prezos de Pernambuco, que ainda ali se acham, posto que ja absolvidos pela Relação. De maneira que um accusado com presumpçoens tam violentas contra si, como he Luiz do Rego, deve ficar solto ; e os outros absolvidos devem reter-se em menagem fóra de suas terras.

Ora as accusações contra Rego são da natureza mais séria : accusam-no de ser inimigo do systema constitucional ; de mandar devassar em Pernambuco (depois de ali ter chegado o navio S. Gualter com a noticia da regeneração em Portugal) de todos que mostraram prazer com aquelle acontecimento ; de ter escripto para o Rio, offerecendo-se a vir a Portugal dar cabo dos rebeldes ; de prender injustamente muitas pessoas, e nomeadamente os 42 que mandou para Lisboa ; de instigar com estas e outras violencias os povos a pegar em armas ; de dar cabo do dinheiro que estava na Juncta da Fazenda de Pernambuco, &c. E com tudo Rego passeia livre em Lisboa, a pezar de dizer o Deputado Ledo, que o partido militar decidia das medidas contra o Brazil.

No Maranhão houve similhante revolução, e similhantes desejos de continuar na uniaõ com Portugal : para isto éra necessario derribar o Governo então existente, como se fez nas outras partes ; mas, quanto á escolha do Governo provisional, que se lhe havia de substituir, os pareceres fóram diversos : escolheo-se a peor ve-

reda, que foi continuar em poder o antigo Governador; o que teve forte opposiçaõ. Mas o Governador, para firmar sua auctoridade, valeo-se das maximas de despotismo, que d'antes éram sua unica norma de comportamento, e a demais estigmatizou todos os que se lhe oppunham, com a nota de independentes. As provas disto as achamos no seguinte registro authenticico das Córtes.

Na sessaõ de 2 de Outubro se leo o seguinte parecer da Commissão do Ultramar :

“ O Governador da Provincia de Maranhãõ dá conta, em data do 1.º de Junho de 1821, de haver mandado tirar, pelo Desembargador Ouvidor Geral do Crime, uma devassa sobre os factos, pelos quaes havia mandado proceder á prizaõ de varios individuos suspeitos de anticonstitucionaes, ja participada a este Soberano Congresso, por elle mesmo, em data de 30 de Abril deste anno : remette com aquella sua conta uma informaçãõ do Juiz devassante, extrahida da dicta devassa, e participa haver mandado soltar alguns dos dictos prezos, haver mandado saír para fóra da provincia o Contador da Juncta da Fazenda, Joaquim da Silva Freire, e o Major de Milicias do Piauí, Jozé Loureiro de Mequita, e haver mandado proceder, segundo as formulas de direito, contra o capitãõ de Infantaria, Jozé Antonio dos Sanctos Monteiro, por se offerecerem na devassa provas para pronunciallo; conclue a sua conta, dizendo, que terá de empregar medidas mais sérias contra aquelles mesmos, que mandou soltar, particularmente contra o Coronel de Milicias Honorario Jozé Teixeira.—A Commissão do Ultramar, considerando maduramente o negocio, não pôde deixar de admirar-se, de que, havendo na cidade do Maranhãõ uma Relaçãõ, não fosse a ella commettido o conhecimento e decisaõ das culpas, que resultavam da devassa, e de que o governador, arrogando a si as attribuiçoens do poder judiciario, passasse a soltar uns, e a exterminar outros, sem que estes fossem ouvidos em sua defeza, e sem que a respeito daquelles se fizessem todas as diligencias, que, além da devassa, se deviam fazer, para se conseguir certeza ou da sua culpa, ou da sua innocencia, como éra a acareaçãõ delles

entre si, e delles com as testemunhas; seguindo-se dessa precipitação e irregularidade o ter o Governador de prender, ainda outra vez, como elle mesmo declara, aquelles que mandára soltar: por tanto, parece á Commissão, que deve o Governador ser advertido, para conservar illesas as attribuições, que competem a cada um dos poderes constituidos, observar e fazer observar as leys, que regulam os processos.”

Principia a Commissão, admirando-se que o Governador do Maranhão arrogasse a si attribuições do poder judiciario. Forte admiração! ; Quem ignora, que os Governadores do Brazil tem sempre arrogado a si todos os poderes possiveis e impossiveis, reaes e imaginarios? E andam as Cortes tam atrazadas, neste ponto, que ainda agora se admiram disto?

Prende-se gente, depois tira-se devassa, mas não saindo ninguém pronunciado, o Governador solta, degrada, extermina, com uma Relação ao pé de si, sem se lembrar, que as causas desses prezos podiam ser por ella sentenciadas.

O Governador confessa, que das devassas não resultou culpa, mas ainda assim manda-os expatriar. Mais ainda, tem o despejo de dizer, que os mesmos, que mandára soltar, intentava torallos a prender.—Compassivo Governador.

Um dos deputados disse, que “ os Brazileiros, agóra que lhes vam ordens muito differentes daquellas que até aqui lhes iam, devem vêr que todo o empregado, que faltou a seus deveres he immediatamente castigado.”

Excellent! Bem: agóra vemos o rayo cair sobre o Governador, o despota aterrado, os opprimidos com uma satisfacção; esse individuo chamado a Lisboa, o Brazil desagravado.....

Nada disto, amigo Leitor, a Commissão modestamente se contenta com recommendar que o Governador sêja.....; sêja o que? huy, advertido para conservar illesas as attribuições! Nada de remedio aos injuriados, nada de reparação de percas e damnos; nada de mudança de Governador. Nada senão que o Governador seja advertido!

O parecer da Commissão, foi approvedo pelas Côrtes.

VOL. XXVIII. No. 164.

Ao depois, fallaremos deste negocio do Maranhão, em particular; o que fica dicto basta para mostrar, como em Portugal se tem olhado para os negocios do Brazil. As provincias do interior estão todas no mesmo desamparo, e talvez em algumas partes, nem se quer os Governadores tenham deixado saber ao povo, que existem as Cortes no palacio das Necessidades. Vamos a outro ponto particular.

Monte-Vedio he, como temos por mais de uma vez mostrado, a chave da fronteira do Brazil pelo Sul: os povos daquelle paiz mostravam repugnancia a sugerir-se ao Governo Portuguez; este éra tal, que ninguem se podia admirar daquelle repugnancia; mas quando viram que havia um Governo Constitucional, declararam-se que queriam formar parte integrante do Brazil. Chega disto noticia official a Lisboa: todo o mundo supporia, que o Governo Portuguez abraçaria gostoso tam favoravel occasiã de firmar pela vontade dos mesmos povos as fronteiras do Reyno do Brazil, n'um pé estavel e tam conveniente: éra de presumir, que se enviasse logo alguem a congrassar aquelles povos; que fosse um expresso a convidallos a que mandassem seus Deputados ás Cortes; que se lhes perguntasse as medidas, que precisavam ou desejavam para seu beneficio. Nada disto, lá se deixou tudo a correr pela agua abaixo; e o General Lecor, ou Barão da Laguna, a manejar as cousas como pudesse ou quizesse, sem dinheiro para pagar as tropas de seu Commando; sem ordens; em fim sem uma resposta ou decisaõ qualquer das Côrtes.

Em fim, como veremos a diante, nomea-se o Barão da Laguna para Governador das armas no Rio-de-Janeiro, e deixa-se ficar sem commandante Monte-Vedio, e nem sequer se falla nelle, como se tal não existisse; ou ja tivesse sido entregue a Fernando VII ou a quem quer que sêja, com tanto que se consiga o fim de deixar o Brazil aberto e vulneravel por aquella parte.

¿ E he assim que se deveriam tractar tam importantes interesses, tam decididas vantagens, que deste facto resultariam ao Brazil ?

As pessoas mais conspicuas de Monte-Vedio acham-se com-

promettidas, pelas promessas que lhes fez El Rey de Portugal. O General que ficar commandando na auzencia de Lecor, naõ tendo com que pagar as suas tropas, naõ sabendo como as ha de conter; talvez ellas se determinem a fazer um saque, para se pagarem por suas maõs; ou o General, para salvar sua vida, e para evitar maiores desordens, se ponha á frente dellas para exigir contribuiçoens forçadas, com que evite unaiores males. No entanto, com estas informaçoens, com taes perigos á vista, o Governo Constitucional, em Lisboa, recebe éstas noticias da America, sem dar a menor providencia, e com uma apparente apathia, como se isso fosse a narrativa de um successo no interior da Tartaria !

¿ Que mais he preciso para desanimar o Brazil ; para lhe mostrar, que em Portugal delle se naõ cuida ?

Chega a Lisboa a noticia official da revoluçãõ em S. Paulo ; de que ali se tinha formado uma Juncta Provisional, á maneira das mais do Brazil, para obrar em concerto com Portugal. Accresce, que as tropas em Santos se amotináram, e causáram horriueis estragos, que a Juncta Provisoria de S. Paulo cohibio.

¿ Quaes foram as providencias ? Nenhunas ordens, nenhuma instruçoens, nenhuns conselhos.

Mais ; o officio do Principe Real referia, que aos esforços do Desembargador Jozé Bonifacio de Andrade, se deveo principalmente a tranquillidade da Provincia. ¿ Qual a resposta ? Nenhuns agradecimentos ao Desembargador Jozé Bonifacio : pelo contrario ; nesta mesma occasiaõ se fez uma moçaõ nas Cortes, para que se lhe tirassem os ordenados que recebia em Portugal. Jozé Bonifacio he um Braziliense de reconhecido merecimento ; tractallo assim he mostrar ao Brazil o pouco caso que se faz de seus naturaes ; he provocar odios ; e mostrar que se deseja a separaçãõ. Seria justiça privallo dos ordenados, que devia receber em Portugal ; mas privallo desses ordenados na mesma occasiaõ em que se referiam seus serviços, que mereciam gratidaõ ; e naõ dizer nada sobre esses serviços, he o que a politica chama fazer inimigos poderosos, sem necessidade.

Isto mesmo he o que observamos no Governador do Maranhãõ

a respeito do Coronel Teixeira. Teixeira terá ou não terá boas qualidades pessoases ; mas he um Braziliense de importancia na sua terra ; imbirrar com elle, como se tem feito, he desafiar o paiz, he mostrar um desprezo pelo Brazil, contrario ás noçoens de uniaõ, que tanto nós recommendavamos.

Tendo assim dado um breve bosquejo do modo porque as diferentes provincias do Brazil tem sido tractadas, do descuido em que se tem deixado, e da impressaõ que deve fazer este systema de proceder, iremos agora ás medidas geraes sobre todo o Brazil.

Já notamos, que a convoçaõ de Deputados para as Côrtes não abrangeo éssa que alguns suppõem insignificante parte da Monarchia, o Brazil : mas quando o mesmo Brazil se veio entregar, se offreeco voluntariamente, se quiz de seu alvedrio unir ao systema constitucional de Portugal ; recebêram-se por fim seus Deputados em Côrtes : mas ; como se arranjaram as eleições ?

Tomou-se para regra um censo velho ; quando a populaçaõ éra maior em Portugal do que no Brazil, affectou-se esquecer-se, que desde a epocha daquelle censo, tendo-se passado vinte annos, a populaçaõ de Portugal tem ido de diminuir, e a do Brazil, a augmentar, e assim se assegurou nas Cortes a mais decidida maioria de Deputados Europeos, para que os do Brazil figurassem como meros comparças na farça. Assim os nossos irmãos do Brazil não tem mais que submeter-se aos nossos irmãos de Portugal, e tudo irá em mui boa harmonia.

Faz-se uma ley para a liberdade da imprensa, que as Cortes julgáram ser mui liberal (a nóssea opiniaõ infelizmente foi por outra parte) mas deixáram-se inteiramente de fóra os nossos irmãos do Brazil : se he bom que haja liberdade de imprensa, isso he somente para os nossos irmãos de Portugal.

Achou-se bom, que se nomeasse um Conselho de Estado, e não se julgou máo ser Conselheiro de Estado : mas isto tocou somente aos nossos irmãos de Portugal, os nossos irmãos do Brazil pertenceo-lhe a gloria de obedecer ; porque nenhum lhe tocou a ser dos nomeados para o Conselho.

Havia ainda no Rio-de-Janeiro uma especie de centro de

uniaõ que dava ao Brazil as apparencias de Reyno, nos tribunaes superiores, que ali se instituiram, mas os nossos irmãos Europeos vaõ acabar com isso, pelo que se vê do relatorio, que publicamos a p. 9.

O Governo em Lisboa, nem se quer mandou para as provincias do Brazil, as leys, que tem promulgado as Côrtes, como se no Brazil se devesse obedecer a essas leys por advinhaçaõ, e quando não obedecam a leys, que não se lhes intimam, taxá-lo de querer ser independente. Foi preciso que ainda na sessaõ de 20 de Outubro se fizesse para isto uma indicaçaõ.

Ultimamente fallaremos da ley, por que se decretáram Governos provisórios, para as diversas provincias do Brazil; a qual só podemos publicar no nosso N.º passado.

O nosso irmão de Portugal, Redactor do Diario do Governo em Lisboa, não julgou que ésta ley éra de assas importancia para a publicar; pelo que, depois de esperarmos em vaõ pela lêr no tal Diario, só a pudemos obter por outra via, para a copiarmos no nosso N.º passado. Assim desculpem-nos os nossos irmãos do Brazil a tardança, que só foi occasionada pela insignificancia com que para isso olhou o nosso irmão de Lisboa.

Mas vamos á ley, tal qual está; porque a achamos mui alterada do projecto, que tinhamos visto, e que em geral dissemos éra bom.

Primeiramente as Junctas de cada provincia obram todas separadamente, e cada uma de per si. Isto destina-se a que o Brazil não tenha Governo algum geral, que lhe possa dar outra apparencia de Reyno, se não no nome: os nossos irmãos do Brazil concordaraõ que esta medida he prudente.

Dahi o projecto de decreto propunha, que os membros da Juncta Provisoria fossem eleitos pelos eleitorés de Commarca; as Cortes mudaram a clausula para eleitores de parrochia: isto he, o Governo Executivo, que em toda a parte do mundo, aonde esse Governo he electivo, he escolhido pela gente de maior ponderaçaõ, ha de no Brazil ser eleito pelo tumulto dos eleitores de parrochia: e os nossos irmãos do Brazil haõ de esperar a fortuna de que tal escolha sêja feita com muita circumspecçaõ.

Essa Juncta terá o poder executivo; mas o Governador das armas he independente della, e ha de ser nomeado de Portugal: isto tambem he prudente, para que á Juncta do Poder executivo, não se lhe mêtta em cabeça executar alguma cousa, para que sejam precisas as tropas; e isto entendem muito bem os nossos irmãos do Brazil.

Mas esqueceo aqui aos redactores desta ley, que o Governador Rego em Pernambuco, a pezar de ter o commando das tropas, não pôde subjugar a provincia, quando ella se levantou, e foi obrigado a capitular com o povo. Para este caso he que desejavamos vêr dirigidas as providencias da ley.

A final, para que tudo vá em boa harmonia nesses Governos do Brazil, estabelece essa ley terceira authoridade independente, que he uma Juncta de Fazenda, á qual nem o Governo Executivo governa, nem o General das armas commanda.

E querem as Côrtes, que, com tam discordantes elementos, haja harmonia nos Governos do Brazil! Se daqui se não seguir a discordia e a desnnião, grande portento será: mas talvez os nossos irmãos do Brazil o entendam de outra forma.

Governadores das Armas para o Brazil.

Appareceo em fim a nomeação para os Governadores das Armas do Brazil, que se contém no seguinte:—

Decreto.

Attendendo ás qualidades, merecimentos e serviços, que concorrem nos officiaes do Exercito National e Real, mencionados na relação, que com este baixa, assignada por Candido Jozé Xavier, Encarregado do expediente e despacho dos Negocios da Guerra; hei por bem encarregállos do Governo das Armas das differentes provincias do Brazil, como na mesma relação se acham designados. O Conselho de Guerra o teuha assim enten-

dido, e faça expedir os despachos necessarios. Palacio de Queluz, em 9 de Dezembro de 1821.

Com a rubrica de S. M.

Candido Jozé Xavier.

Relaçãõ.

Rio-deJaneiro. O Baraõ de Laguna, Ten. Gen.
Pernambuco. Jozé Correa de Mello, Brigadeiro.
Pará. Jozé Maria de Moura, Brigadeiro.
S. Paulo. Augusto Pinto, Brigadeiro.
Minas-Geraes. Verissimo Antonio Cardozo, Brigadeiro.
Matto-Grosso. Antonio Jozé Claudino. Brigadeiro.
Rio-Grande. Joaõ Carlos de Saldanha, Brigadeiro.
Bahia. Ignacio Luiz Madeira, Brigadeiro.
Maranhaõ. Joaõ Carlos d'Oeynhausien, Brigadeiro.
Ceará. Antonio Jozé da Silva Paulet, Coronel.
Pihauhy. Joaõ Jozé da Cunha Fidié, Major.
Saneta Catherina. Daniel Pedro Muller, Coronel.
Palacio de Queluz, em 9 de Dezembro de 1821.

Candido Jozé Xavier.

Sobre esta nomeaçãõ pouco diremos. Naõ ha nesses nomes um só, que sêja filho do Brazil, o que nos naõ admira ; porque isto vai coherente com o resto, que temos notado. Mas deve saltar aos olhos de todos, que similhante exclusãõ, além de escandalizar o Brazil, mostra a pouca confiança que o Governo tem em sua força moral, e com dar essas mostras, sem duvida diminua a que tem.

Convém, porém, referir, que alguns dos mesmos periodicos de Lisboa notaram, que ha entre esses Governadores alguns, que, a pezar de serem Europeos, sabe-se que saõ da opiniaõ da independencia ; e assim se escandaliza o Brazil, sem prevenir o mal, que se desejava atalhar com tam impolitica medida.

Uma nomeaçãõ de todos Conselheiros d'Estado, nenhum filho do Brazil.

Uma nomeação de todo o Corpo Diplomatico junctamente, nenhum filho do Brazil.

Uma nomeação de todos os Governadores das armas ao mesmo tempo : nenhum filho do Brazil.

Isto, como dizemos, salta aos olhos de todos ; e se nos disserem, que não havia filho algum do Brazil capaz de occupar esses importantes lugares ; o escandalo será ainda maior ; pois se pódem notar nesses empregos homeus tam incapazes delles, que dizer que no Brazil não havia, pelo menos, iguaes, he um insulto á razaõ, que deve irritar até o Braziliense mais phlegmatico.

Partidos no Brazil.

Ja não pode duvidar-se, que todas as queixas do Brazil por mais justas, que sêjam, se haõ de caracterizar como provinidas do partido da independencia. Nos temos recommendado, e recommendamos, a uniaõ dos dous Paizes, como a medida mais conveniente a ambos os Reynos ; mas não queremos com isto dizer, que do Brazil se não façam representaçoens ás Cortes ; porque assaz se tem feito para mostrar, quanto taes representaçoens e queixas se fazem necessarias, e ponham-lhes a alcunha que lhes puzerem, e que lhes parecer.

Mas quando se tracta de designar um partido de independencia no Brazil, quando todos os filhos do Brazil se tem mostrado tam inclinados a continuar na uniaõ com Portugal, não pode attribuir-se isso a rivalidade dos filhos do Brazil contra os filhos de Portugal ; porque achamos a mesma accusação feita contra muitos individuos, que são filhos de Portugal.

Achamos no Astro N.º 325, uma denodada asserção de que ha no Rio-de-Janeiro um grande partido pela independencia. Chamamos-lhes denodada, para lhe não darmos outro nome, por chegar a nomear pessoas. Copiaremos uma passagem, e he a seguinte :—

“ Além do que sabiamos, fallamos agora com pessoa vinda do Rio-de-Janeiro, a qual nos assegura, que o patido (da independencia) não he tam pequeno como se imagina ; que se fazem clubs em casa do Barão de S. Amaro, do Secretario Militar, Sampaio, e que he preciso atalhar estes males, porque os do partido tem muito dinheiro, não mas cabeças, e podem por tanto levar atraz de si homens incautos, e causar terriveis perturbaçoens.”

Além deste paragrapho, achamos no mesmo Astro, em outros Nos. nomeadas muitas outras pessoas de consideração. Se o Astro he bem informado, as ideas de independencia são promovidas por alguns dos Europeos, que lá existem ; e vam mais adiantadas do que geralmente se pensa. Se o Astro não esta bem informado, a especificação de nomes e de pessoas, em tal materia, he mui justo motivo de censura.

Commercio da Escravatura.

Os nossos Leitores estaraõ lembrados de um tractado concluido entre a Corte do Rio-de-Janeiro e a de Londres, para ésta pagar 300.000 libras esterlinas ; que seriam applicadas a indemnizar os proprietarios de navios do Brazil, injustamente capturados pelos Inglezes, por fazerem o commercio da escravatura.

Restava desse dinheiro uma boa somma em Londres, na mão de certos negociantes Portuguezes, que della éram depositarios.

O Governo do Brazil deo por varias vezes ordem aos taes depositarios para que lhe entregassem esse dinheiro ; e o Conde de Palmella, no pouco tempo que servio de Ministro, apertou, com toda a força que teve, as mesmas ordens, as quaes porém por varias razoes foram illudidas, e se salváram das garras do Governo os dinheiros existentes.

Entrou depois o systema constitucional, e todo mundo creõ,

que o Governo não pensaria mais em querer lançar mão desse dinheiro, que pertencia aos taes donos dos navios tomados pelos Inglezes: mas nessa crença todo mundo ficou enganado: assim como nós.

O actual Ministro dos Negocios Estrangeiros em Lisboa, mandou ordens positivas, que foram executadas, para que o tal dinheiro fosse entregue ao novo Encarregado dos Negocios de Portugal em Londres, na conformidade do que ja haviam disposto os passados *fieis servidores* d'El Rey: isto he o Thomaz Antonio, Palmella, &c.

Que os negociantes da Bahia, e mais partes do Brazil, a quem tal dinheiro pertencia, fiquem mui desconsolados a chupar no dedo, vendo assim o Governo apossar-se sem cerimonia do que era seu; he consequencia mui natural.

Mas ¿ que dirão as Cortes a isso? Um Secretario d'Estado, lançando assim mão de dinheiros de particulares, para usar delles; quando as Côrtes tem declarado de sua attribuição todas as disposições de receita e despeza da fazenda?

Agora ¿ que uso faria o Secretario d'Estado desse dinheiro, assim apanhado por elle a seus donos, sem a menor authority das Cortes? Foi para pagar os Agentes Diplomaticos presentes e preteritos; entrando neste numero alguns dos passados *fieis servidores* d'El Rey, que tam bons serviços fizéram ao systema constitucional cá por fóra.

Com que, fosse ou não fosse bem empregado o dinheiro, tenha ou não tenha o Secretario d'Estado faculdade para lançar mão de quaes quer fundos sem previa ley das Cortes; o certo he que os nossos irmãos do Brazil, donos dos navios apreçados, viram evolutilizar-se as suas indemnizações; e tal vez algum dia se mandem ordens ás Junctas de Fazenda do Brazil, que lá paguem a esses nossos irmãos despojados das indemnizações, que cá os nossos irmãos Europeos lhes embolçaram. Entre irmãos não deve haver cerimonia.

Maranhão.

Deixamos acima notado, em geral, o comportamento do Governo Constitucional em Portugal a respeito da provincia do Maranhão; agora diremos alguma cousa em particular, sobre o que se tem passado na provincia.

Por tres vezes temos recebido papeis e documentos do Maranhão, sobre os successos, que ali se tem passado, mas sempre vindos pelo partido do Governador, e nenhuns do partido opposto; o que he tanto mais notavel, quanto os que se acham abatidos deveriam ser os primeiros a queixar-se. Mas a explicação deste mysterio não nos parece difficil.

He ja sabido, que, declarando-se o Maranhão pelo systema coustitucional de Portugal, se formou um Governo Provisorio, a cuja frente ficou o antigo Governador; quizéram uns que este arranramento fora muito á satisfacção de todo o povo, excepto poucos descontentes; outros, que a medida tinha sido impropria e violentada pela força da tropa. Como quer que fosse, o tal Governo Provisorio foi authorizado por um acto da Camara, em que assignaram muitas possaoas de consideração. Seguio-se a isto mandar o Governador, que se nomeassem algumas pessoas para o ajudar no Governo; porque até elle mesmo conheceo o absurdo de abraçar as formas constitucionaes, e continuar o Governador despotico, sem alguma apparencia de Governo popular. Isto fez, mandando á Camara, em Portaria de 8 de Abril 1821, que lhe propuzesse as pessoas, e por outra de 9 do mesmo mez, em que as nomea, sendo a proposição de seu agrado, que fóram o Bispo D. Fr. Joaquim de Nazareth; o Chanceller da Relação, Lourenço d'Arrochella Vieira d'Almeida Malheiros; o Marechal de Campo Agostinho Antonio de Faria; o Coronel Antonio Rodrigues dos Sanctos; o Desembargador Joaquim Antonio Vieira Belfort; o Tenente Coronel Manuel de Souza Pinto de Magalhaens; o Major Jozé Demetrio de Abreu; o Capitaõ Manuel Jozé Ribeiro da Cunha; o Bacharel Patricio Jozé de Almeida e Silva, e Antonio Jozé Saturnino das Mercês.

Vejamos agora como este Governador, chamado constitucional, procedeo, contra aquelles, que fôram oppostos a elle continuar no mando absoluto, que se lhe concedeo. Aos 15 de Abril expedio logo a seguinte :

Ordem.

“ Sendo notoriamente conhecida a escandalosa e insidiosa conducta do Coronel Honorio Jozé Teixeira, e o descaramento com que tem procurado promover a desordem e anarchia nesta cidade, chegando ultimamente ao excesso, de terem apparecido alguns escravos seus armados de noite pelas ruas, para talvez servirem de innstrumento de maiores iniquidades, que premedite ; e sendo o mais sagrado dever da Authoridade, que me foi confiada, manter a tranquillidade e segurança publica : determino, que o Desembargador Ouvidor Geral do Crime Joaõ Francisco Leal vá immediatamente prender o referido Coronel Honorio Jozé Teixeira, e o faça conduzir para bordo da Corveta de Guerra Princeza-da-Beira, naõ só pelos motivos referidos ; mas tambem para o subtrahir aos effeitos do furor popular, de que mui provavelmente seria victima, em quanto pela averiguação legal, a que se ha de proceder, naõ se conhece verdadeiramente se he cumplice dos horrorosos crimes de que a voz publica o accusa. O mesmo Ouvidor Geral do Crime lhe fará apprehensão em todos os papeis, que naõ sêjam relativos a objectos particulares e domesticos, examinando a quantidade e qualidade de gente, que se ache em sua casa, e se tem armas, requerendo o auxilio de que precisar, para a prompta e fiel execução desta diligencia, ao Tenonte Coronel Commandante do Regimento de Lisboa, Manuel de Souza Pinto Magalhaens. O Desembargador Ouvidor Geral do Crime assim o cumpra e tenha entendido. Maranhão. Palacio do Governo, 15 de Abril de 1821.

Com a Rubrica de S. Excellencia.

Ora aqui temos uma ordem de prizaõ, dimanada d'um Governo Constitucional á Portugneza, chamando a um homem réo

dos crimes mais horrorosos ; por que assim o diz a voz publica, sem ter feito averiguaçoens, a que depois do homem infamado e ultrajado havia proceder ; sem mesmo apontar um só crime ; e mandando-lhe apprehender os papeis ; sem dizer ao que se referiam.

Mas logo depois vem a portaria, em que manda devassar dos taes crimes, que he verdadeiramente uma catilinaria, tomando por existentes factos naõ allegados, e concebida no tom de um dos firmans, que se passam em Constantinopla. Eis aqui a integra desse longo aranzel.

Portaria.

“ Sendo publicos e notorios os incendiarios procedimentos de alguns individuos, que attentáram contra a segurança e tranquillidade publica deste povo benemerito, chegando com escandalo e ouzadia ao ponto de pretenderem por meio de cavilosa illusão seduzir alguns officiaes e soldados, e inspirar a todos um espirito insubordinado, turbulento, e anarchico, formando nocturnos couventiculos, dentro e nos arrabaldes da cidade, aonde claramente se traçavam planos para subverter e anihilar a ordem estabelecida no glorioso 6 do corrente, e derribar o Governo publico e legalmente installado pela vontade mais declarada da Camara, Clero, Nobreza, Povo, Chefes e Soldados, chegando ao criminoso excesso de publicarem a seu arbitrio listas nominaes das pessoas, que deviam preencher os cargos daquellas anthoridades civis e militares, que violenta e tumultuosamente se propunham destituir, deixando suspeitar, que alliciávam alguns escravos, para com o auxilio desta classe desmoralizada conseguirem os seus nefandos projectos ; receio que obrigou a mnitos cidadãos, aterrados a requererem-me as mais efficazes medidas de segurança e protecção, e accusarem publicamente aquelles, que reputavam authores de lembrança tam atroz ; disseminando alem disto mentirosas, infames e detestaveis calumnias contra todas as authoridades, alvo do seu rancor ; affixando sordidos pasquins, e publicando libellos, calcando desta sorte

aos pés todas as leys patrias, e a obediencia, que lhes he devida, pondo em evidente risco a honra, fazenda e vidas de milhares de honradas familias, desprezando todos os regulamentos de policia, e ameaçando de ruinas uma cidade florescente, e de destruição o feliz systema liberal e constitucional, que temos adoptado; e sendo um dos meus primeiros deveres manter e defender a propriedade e segurança individual, bem como o systema constitucional, mandei segurar os mais reconhecidos e diffamados conspiradores e perturbadores da ordem e tranquillidade, que a opiniaõ publica apontava e pronunciava, não só para tranquillizar os animos, e facilitar os meios de satisfazer a Justiça tam altamente aggravada, mas tambem para evitar que o furor, e o resentimento popular se desprendesse contra elles, do que manifestava indicios positivos; e para que se haja de conhecer em tam graves imputaçoes com aquella legalidade, clareza e individuação, que leve ao conhecimento não só dos cabeças e socios desta perversa associação, mas que demonstre tambem se ainda existe ou acabou, ficando de uma vez tranquilla e segura a confiança publica. Tendo onvido o parecer da Juncta Consultativa, creada por Portaria de 9 do corrente mez, ordeno, que o Desembargador Ouvidor Geral do Crime, Joaõ Francisco Leal, passe a conhecer immediatamente, por meio de uma devassa a mais seria, e escrupulosa, destes infames attentados, não so no que he relativo á identidade dos perpetradores, mas tambem dos factos, e suas circumstancias, para se proceder conforme ao gráo de prova, que resultar, as circumstancias exigirem, e a ley mandar. E como he necessaria uma prova attendivel para julgar provados crimes tam execrandos, o Desembargador Ouvidor Geral do Crime empregará todo o seu desvello e formulas de Direito, para que não fique duvidosa ou equivoca a existencia do crime, nem o direito da sua defeza. Finalmente, para que pela integridade da justiça sêja julgado comente o réo, que merecer castigo por seus crimes, e não sêja entre estes comprehendida a pequena e transitoria leviandade, nem a livre e modesta opiniaõ, que não tende á desordem ou perturbação, e para afastar o espirito de vingança ou rixa anterior, o Juiz da

Devassa interrogará, acariará e tomará os depoimentos, expellindo delles tudo que respirar paixão pessoal. Quando pelo decurso da devassa pareça necessario tomar alguma providencia, ser-me-ha participado para se providenciar, e quando estiver acabada ser-me-ha remetida, com uma informação circumstanciada, mas sem pronuncia, para que á vista da devassa e da informação se proceda com os reos como for de justiça. Para dar a este processo todo o pezo e legalidade, que lhe compete pela gravidade de seu objecto, nomeio para escriptura da devassa o Desembargador Andre Gençalves de Souza, a quem nesta mesma data expesso a ordem necessaria. O Desembargador Ouvidor Geral do Crime lhe dará a devida execuçaõ. Maranhão, Palacio do Governo, 17 de Abril de 1821.

Com a Rubrica de S. Excellencia.

Ora quem não supporia, vendo ésta trovoada do Governador do Maranhão, que havia naquella cidade a mais extensa conspiração? No entanto o Governador, sem indicar factos algum, mandou prender logo muita gente de varias classes, e com isso deo a entender, que tinha provas das asserçoens vagas, que nesse seu firman annunciára.

E com tudo vê-se, que nem uma só palavra do que disse éra verdade, e tiramos essa confissão da boca do mesmo Governador na seguinte :—

Portaria.

“ Não resultando da juridica devassa, a que mandei proceder por Portaria de 17 de Abril proximo passado, prova plena e cabal, por a qual pôssam ser pronunciados todos aquelles, que mandei pôr em custodia nos dias 12 e 15 do referido, por serem publica e geralmente arguidos de projectos subversivos, anti-constitucionaes e ambiciosos ; tendo ouvido a Juncta Consultativa, e com o seu parecer, ordeno, que o Brigadeiro Manuel Jozê Xavier Palmeirim sêja solto, devendo no prazo de 24 horas prestar o juramento, por a formula sanccionada por o Auto da

Camara do glorioso dia 6 de Abril, e não o cumprindo assim sairá immediatamente para fóra desta provincia. O mesmo se praticará com o Coronel Honorio Jozé Teixeira. Em quanto ao Major de Milicias do Piauhy, Jozé Loureiro de Mesquita, não obstante ter prestado o juramento, como não tem motivo legal para aqui se demorar, antes por o contrario consta ter sido chamado para justificar-se no Rio-de-Janeiro das culpas, que lhe fôram imputadas no Piauhy, deverá sair com toda a brevidade possivel desta provincia, conservando-se em custodia até o dia da sua saída. O Tenente Coronel do Regimento extincto de Indios, Jozé Joaquim de Aragaõ, sêja solto livremente. A respeito porém do Capitaõ de Infantaria, Jozê Antonio dos Santos Monteiro, como contra elle resulta uma prova de maior transcendencia, se proceda como for de Direito. O Desembargador Ouvidor Geral do Crime, Joaõ Francisco Leal, assim o tenha entendido, e faça executar, fazendo as participaçoes necessarias, a quem competir. Maranhã, Palacio do Governo, 25 de Junho de 1821.”

Com a Rubrica de S Excellencia.

Visto o aperto com que se mandou tirar a devassa, visto dizer o Governador que os crimes éram tam notorios, pelo menos contra o Coronel Teixeira, ¿ Como succede que o Juiz da Devassa não achou sequer indicios para o pronunciar? porque para a pronuncia indicios bastariam. ¿ Porque não mandou o Governador que fossem jurar na devassa aquelles que lhe deram as informaçoens contra Teixeira? porque alguém devia dizer ao Governador que sabia alguma cousa, e quem tal disse devia ir jurar na devassa.

Não obstante não sair esse individuo sequer pronunciado, o Governador informou as Cortes, que intentava tornallo a mandar prender.

¿ E será este o modo de fazer amar no Brazil o novo systema? Escusamos de caracterizar a arbitrariedade destes procedimentos, porque isso ja fez a Commissãõ das Cortes, em Lisboa, que os examinou, como deixamos exposto acima. Mas não

podemos impedir-nos de lamentar, que depois de factos desta natureza se deixassem ficar em voga no Brazil, como ainda estão, os Governadores antigos, e que se conservassem por tanto tempo, quanto tem bastado, para induzir odios e rixas, que mal sabemos como se póssam ja remediar.

Todo o Mundo, e nós decididamente, tivemos a maior alegria, vendo derribar-se o antigo despotismo, mas seguramente o motivo de prazer foi a bem fundada esperança de que a nova ordem de cousas traria com sigo a liberdade, e não a continuação da arbitrariedade, quer ésta exista no Governador, quer nos Ministros, quer em outra pessoa ou pessoas, sêjam quem forem. He frustrando éstas esperanças, que se desacredita o systema constitucional; e mal por nós se elle se desacreditar, antes que nasça a Constituiçãõ; porque ella chegará entãõ, quando ja se duvidar de sua efficacia.

He chimerico querer dar a liberdade a povo algum, por meio das bayonetas: a força moral he somente quem póde sustentar o systema constitucional; e quanto ao ameaço, que nos faz o nosso Conresprndente do Maranhão, com a sublevaçãõ dos escravos: permitta-uos, que lhe digamos por agóra somente, que se o partido dominante pretender ter em sugeição o paiz, com taes insinuaçoens, os povos do Brazil conceberãõ com isso tal resentimento, que descarregaraõ pezada mão sobre os que entretem taes ideas; e por mais ignorantes que sêjam os Brazilienses, não o saõ tanto, que não conheçam a iniquidade de tal projecto: Nem tam calvo que lhe appareçam os miòlos, diz o rifaõ.

Pernambuco.

Tendo por varias vezes indicado a boa vontade dos Pernambucanos, em abraçar o Governo Coustitucional de Portugal; tendo mostrado que os disturbios naquella provincia éram unicamente devidos ao fatal erro de se não attenderem ás justas queixas daquelles povos; produziremos mais uma prova na seguinte:—

Carta dirigida a S. M.

Senhor !

Restringindo toda a minha ambição em ser um cidadão honrado, e segurar por um commercio legal a subsistencia de minha familia, para livralla dos vicios da mendicidade ; e pago de so-bejo com a satisfucção da propria consciencia, dos serviços feitos com risco da mesma vida a bem da humanidade e socego dos povos desta Provincia, como a voz publica apregoa, e o con-vence a carta juncta de agradecimentos da Juncta Constitucional Governativa, não he minha intenção levalllos á consideração de V. Magestade, senão como um titulo, que possa accreditar a pureza dos meus sentimentos, e a veracidade do facto, que tenho a expór. Outra qualquer remuneração, devendo fazer sus-peitar os meus passos de vistas de interesse pessoal, perturbaria por extremo a minha consciencia, para poder ter lugar a sua aceitação.

He o caso pois, Soberano Senhor, que a obra do socego pu-blico não está consumada, e nem ja mais se poderá consolidar, na presença de um Governo, concertado pela intriga de uma du-zia de desgraçados, inimigos de Deus e do homem, para conser-vação do poder nas mãos do Capitão General desta provincia, e installado com a mais escandalosa precipitação, e á força de quatro militares, como ja será presente a V. M., e ainda menos se firmará com a existencia, no centro da capital, dessa meia du-zia de infelizes, que com a sagrada palavra *Constituição* em seus impuros labios, são verdadeiros Canibaes da especie huma-na. Estes desgraçados, Soberano Senhor, que ja em 1817, pa-ra desviarem de seus crimes a attenção dos Magistrados, e in-culcarem-se por fieis vassallos, haviam formado o memoravel Club da rua do Queimado, Club em que se discutiam os topicos de culpas, que deviam perder as testemunhas de seus crimes e os seus presumidos inimigos, não pudéram supportar o verdu-go de suas presenças, vendo publicas as falsidades de seus jura-mentos, e receosos da reacção de particulares vinganças, de no-

vo se reuniram, e á sombra de um Governo de vistas duplicadas, foi-lhes facil para damnarem os seus suppostos inimigos, os prezos da Bahia, inventarem novas calumnias, e ao Chefe do Governo, que, seduzido por alguns aulicos, procurava conservar o mando da provincia, para a sacrificar ao partido anti-constitucional, não lhe foi menos facil o propagallos, e fazer acreditar pelos seus sequazes, para poder com a capa de socego publico commetter as mais inauditas violencias, contra a segurança pessoal dos cidadãos, que mais suspeitos se lhe antolhavam de patriotismo constitucional. Foi por esse motivo, que se inventou, para a perdição de quatro officiaes militares, a patranha incrível de projecto de sublevação, morte, pilhagem e fuga, quando elles como he publico, só tinham em vista seguir as pizadas de seus irmãos de Portugal nos sempre memoraveis dias 24 de Agosto e 15 de Septembro. Foi por estes mesmos motivos, que para o exterminio de tantos chefes de familias se lhes attribuiram projectos de independencia, e assassinio do General, quando na sessaõ, que elles fizéram, só tractáram do modo de estabelecer um Governo Constitucional, a aprazimento dos povos, sem effusaõ de sangue, e que a vóz publica indicou desde logo, como a vindicta de um particular, offendido em sua honra pelo mesmo General, o intentado assassino. Foi por esses mesmos motivos, torno a repetir, que insurgindo-se os povos das freguezias de Tacunhaen e Goianna, para escaparem as prisoes arbitrarias, e violentas tortuias, a que viam sacrificados seus irmãos, e installando um Governo temporario, em quanto por vontade geral dos povos, representados por seus Deputados, livremente escolhidos, em suas respectivas Camaras, não se organizava o que os devia reger em nome de V. Majestade, se lhes attribuiu ora projectos de roubar e assassinios contra seus irmãos Europeos; e ora de independencia, contra o Governo Constitucional, quando todos os factos clamavam pela falsidade de taes asserçoens: a final a mesma Juncta não ousou negar, no tractado de paz, de que, por felicidade minha e socego publico, fui o interprete. Testemunha presencial, no mesmo campo dos Goianistas, dos seus sentimentos de fraternidade, para com seus irmãos Europeos, e de respeito e de obediencia ás Côrtes e a El Rey, eu

naõ pude, Soberano Senhor, deixar de lamentar a triste sorte da humanidade, quando a intriga commanda os seus governos: e eu naõ pude deixar de chorar, em particular, sobre a triste necessidade, em que se achavam alguns dos membros deste Governo de assignarem papeis incendiarios, pela astuta intriga habilmente suggeridos: eu naõ pude finalmente deixar de pasmar da criminosa ousadia, com que se illudiam por cartas particulares as mesmas ordens do Governo, que se apresentavam com disposiçoens pacificas, e a com que se procura ainda hoje levantar partido contra o Governo de Goianna, a que tem adherido livremente todas as Camaras da Provincia, e mesmo a que está occupada pelas armas deste Governo, para o apresentar a V. Majestade como uma facção anti constitucional, e que só á força se lhe haviam unido as outras villas.

Naõ podendo provar juridicamente estes factos, só levo á consideração de V. Majestade, que naõ se deve desprezar como falso tudo o que naõ se pode provar; e, estranho ás liçoens de direito publico e das gentes, naõ me aventuro á discussão dos mutuos direitos deste Governo, e só sim a pedir que V. Majestade, estendendo as suas beneficas vistas sobre este desgraçado paiz, haja de dar quanto antes as providencias necessarias para seu socego.

Deus guarde a V. Majestade como he mister á Nação, e sobre tudo deseja quem tem a honra de ser

De V. Majestade

O mais fiel subdito

GERVAZIO PIRES FERREIRA.

Pernambuco, 12 de Outubro de 1821.

Agóra so temos de notar um facto mais de Pernambuco, do qual se seguem duas observaçoens. A Juncta actual de Governo em Pernambuco mandou aprontar navios e nelles embarcar para Lisboa, aquella tropa Europea, que ali se tinha feito tam odiosa; executou-se o embarque com a maior quietação, e sem

que da parte dos Pernambucanos soffressem aquelles seus inveterados inimigos o menor insulto ou mostra de vingança.

Observação 1.^a Que mais prova se quer da moderação dos Pernambucanos, e de que os disturbios naquella provincia haviam sido causados pela irritação continuada, que os despotismos de Rego causavam ?

Observação 2.^a Se a Pernambuco tivesse ja chegado o novo Governador das Armas, que pelo actual Decreto para os Governos do Brazil deve obrar independente da Juncta Governativa ; e poderia ésta ter executado aquella medida benefica de fazer sair as tropas obnoxias ?

Se o tal Governador das Armas se oppuzesse a ésta ordem da Juncta ; não produziria isso novas commoçoens civis ? Taes casos não serão infrequentes para o futuro ; e no entanto continua a mania (mal lhe podemos dar outro nome) de mandar mais tropas de Portugal para o Brazil ; e isto sendo o Commandante dellas independente da Juncta Governativa !



BAHIA.

Houve na cidade da Bahia uma commoção, aos 3 de Novembro, na qual alguns militares requereram á Juncta, que dimittisse tres dos seus membros, que eram accusados de vender os postos de milicias, e commetter outras prevaricações. A Juncta respondeo, que tomarla em consideração o requerimento, mas no entanto mandou prender os requerentes, e, o que mais he, outras muitas pessoas, que não haviam tido parte no negocio, e somente porque lhes eram snspeitas. Todos fóram mettidos a bordo da fragata D. Pedro, que se achava no porto, para serem transportados a Lisboa.

A p. 4 copiamos as proclamaçoens, que a Juncta promulgou nessa occasião, e nessas proclamaçoens notamos logo duas cousas. 1.^a Que não se fez menção, nem se quer se allude ás accusaçoens contra os membros da mesma Juncta, que faziam a

principal parte das queixas dos que requerêram á mesma Juncta a sua remoção. 2.^a Que a Juncta attribue a commoção, ao que lhe apraz chamar o partido Felizbertino, sem que nos diga quem compõem esse partido, quaes são seus corifeos, nem que vistas tenha.

Aqui temos um notavel exemplo do mal, que as tropas Portuguezas vam fazer ao Brazil ; por que este caso da Bahia aggravará muito a idéa, que resultou dos despotismos de Rego serem sustentados por tropas de Portugal, em Pernambuco. O Governo em Lisboa, sem cuidar em indagar o character moral da Juncta da Bahia, cuidou logo em mandar-lhe tropa : o pretexto por que essa tropa se pedto, foi o temer-se um ataque do Rio-de-Janeiro : cessou esse pretexto com ter El Rey abraçado a causa constitucional, e com tudo fôram as tropas, o que deo a suspeitar, que iam para outro fim do que aquelle que se publicava. Com effeito essa Juncta empregou logo parte das tropas em apoiar o despota Rego, e agóra em se apoiar a si mesma, contra os que pediam a demissão de alguns de seus membros.

Os projectos dos descontentes, na Bahia, tivéram o exito, que sempre teraõ todas as emprezas contra o poder arbitrario, quando não tem fundamento em plano algum premeditado : isto he, fôram prezos os requerentes e não requerentes suspeitos, e o despotismo continuou, sem dar sequer ouvidos ou examinar se as queixas éram ou não bem fundadas. Neste caso parece que não havia mais nada do que o desejo de alguns individuos de ver fôra da Juncta os membros que éram obnoxios ; mas a Juncta procedeo a numerosas paizoens ; e distribuiu bons armamentos e cartuchos pelas tropas de Portugal ; deo baixa a muitas das do Brazil, destacou outras para postos distantes, e desarmou o resto.

¿ Que bellas medidas de conciliação, e que excellente meio de fazer amar essas tropas Portuguezas no Brazil ?

O certo he, que muitos negociantes prudentes da Bahia, prevêram deste successo futuras discordias, como ninguem deixará de ver, e assim cuidáram logo em tirar dali os seus fundos ; por que uma vez que os Europeos, que formam a Juncta da Bahia

se valeram das tropas Europeas, mandadas pelo Governo da Europa, para desarmar as do paiz, com tanto escandalo, lançaram os fundamentos para a divisaõ funesta dos partidos, que tam necessario éra extinguir: aguçáram a curiosidade para se perguntar; quem he esse partido Felizbertino, cuja existencia a Juncta authenticamente declarou.

Quando consideramos ésta série de erros a respeito do Brazil, quasi nos inclinamos a dar ouvidos aos que dizem, que isto he effeito de systema e não de engano, e que esse systema se origina em certo partido em Portugal, que não deseja a uniaõ com o Brazil, mas sim outra uniaõ diversa. Ainda nos obstinamos a não crer tal, por mais que isso pareça verosimel, e nessa incredulidade permaneceremos, até que as próvas nos fórcem, contra nossa vontade, a mudar de opiniaõ.

Pela conta da Juncta da Bahia, que copiamos a p. 52, se vê, que aquella Juncta quer que o Brigadeiro Jozé Thomaz Bocciari, que remetteo prezo a Lisboa, seja ou não culpado nunca se lhe permitta voltar ao Brazil.

Primeiramente, este Brigadeiro tam suspeito de independencia, não era filho do Brazil, mas sim de Lisboa. Segundamente não havia crime, que se lhe inputasse. Mas elle decidio as questoens; por que desesperado com tal injustiça, e havendo deixado suafamilia em m seria e desamparo no Brazil, enlouqueceo, atirou com sigo ao rio, depois de estar em Lisboa, e affogou-se.

Que bellos principios e actos Constitucioaes não são estes, para contentar a gente do Brazil! Porem ha nesse officio uma notavel passagem, em que estranha o Governo Provisorio, que se estabeleceo na comarca de Palma, provincia de Goyazes. Perguntariamos a esta Juncta da Bahia; se a ley porque ella se estabeleceo, não comprehende o estabelicimento daquella outra de Palma?

Mas os prezos, que da Bahia chegáram a Lisboa, foram fezados no Castello, e Rego passeia solto; e até, quando teve o desaforo de se ir apresentar ás Cortes, alguns dos Deputados vieram a salla de espéra dar-lhe abraços. Tudo isto são boas novas para o Brazil.

Deputados nas Cortes pelo Brazil.

Tomáram ja o seu assento nas Cortes, os Deputados pela provincia da Bahia e são os seguintes :—

Luiz Paulino de França.

Jozé Lino Couttinho.

O Dr. Cypriano Jozé Barata.

Marcos Antonio de Souza.

Pedro Rodriguez Bandeira.

Luiz Jozé de Barros Leite.

Domingos Borges de Barros.

Alexandre Gomes Ferraõ.

Deputados pelas Alagoas.

Francisco Manuel Rodriguez Ramos.

Francisco de Assis Barboza.

Manuel Marquez Grangeio.

O Deputado, Barata, fez uma indicaçã nas Cortes, para que se discuta de novo a Constituiçã, na presença dos Deputados do Brazil; mas depois retirou sua moçã, e quiz apresentar outra; mas evadio-se isso, como o leitor verá na sessã 260, p. 46.

Cortes de Portugal.

Quando vemos os cuidados e desvélos, com que muitos Portuguezes, benemeritos da Patria, traçáram os planos para a regeneraçã tam necessaria de sua Naçã : quando reflectimos nas esperanças que concebemos, vendo os principios dos trabalhos das Cortes : quando comparamos isto com o desvio que vam tomando os negocios publicos de sua desejada tendencia, pela confusaõ dos poderes, sobre que tantas vezes temos fallado; naturalmente nos occorre, que o systema constitucional vai a encontrar mais difficuldades do que prevíamos; porque se deixam no esquecimento e se não remedeiam muitos males, que fõram os que precipitaram o Governo passado,

Os seguintes factos mostraraõ ao Leitor, que as nossas observaçoens se fundam no que está passando nas mesmas Côrtes.

As freiras do convento do Rato representáram ás Cortes, que desde 1814 se lhe não pagavam os juro dos padroens, que importam annualmente em 1:739.228; com o que se achavam morrendo de fome; e a demais fôram pinhoradas pela decima do anno passado, unica que estaõ devendo. Remetteo-se ésta petição á Commissão, que fez o seu relatorio na sessaõ de 31 d'Outubro, e deo o seu parecer, que se não deferisse ás freiras, e somente se remette-se o requirimento ao Governo, para o tomar em consideraçaõ.

Não pode haver maior injustiça do que não pagar o Governo o que deve áquellas freiras, e ainda em cima mandar-lhes fazer pinhora, para cobrar o que ellas devem da decima: matallas á fome, e consentir que continuem fechadas no convento. Contentamo-nos porém unicamente com transcrever o que disse o Deputado "Castello Branco.—Snr. Presidente, se se abrissem as portas ás freiras, para que fossem procurar que comer, eu não se me daria que continuasse a pinhora; porem tirar-lhe os meios de subsistencia, e deixallas fechadas em uma clausura, sem ao menos se lhe conceder o poderem mendigar de porta em porta para se sustentarem, he o mesmo, que dizer-lhes o Governo: vós não podeis sair dahi: vós deveis ahi morrer de fome: vós deveis ahi morrer de miseria: isto he contra todos os principios de justiça. Portanto o meu voto he, ou que se ábram as portas ás freiras, ou entaõ que se siga o que acaba de dizer o honrado membro, que acabou de fallar; tudo o mais he barbaro."

Approvou-se, porém o parecer da Commissão.

Na sessaõ 213 leo a Commissão de guerra o seu parecer, sobre o destino dos officiaes militares vindos do Brazil. Dividiõs em 3 classes. 1.^a Aquelles que pertencendo aos destacamentos do exercito em Portugal, e que ainda se acham o Brazil, regressáram ao mesmo Exercito, em consequencia de permissaõ d'El Rey. Aquelles, que por ordem d'El Rey viéram empregados no seu serviço, e pertencendo ao exercito do Brazil. 3.^a Aulles, que, achando-se servindo, ou nos destacamentos do exercito, o u

no exercicio em o Brazil, viéram com licença legalmente concedida.

Aos da 1.^a e 2.^a diz a commissão se lhes deve mandar pagar os soldos das suas patentes, mas não gratificaçoens. Aos da 3.^a se deve mandar pagar metade dos seus soldos, se as licenças não excederem seis mezes.

Oppuzéram-se a este parecer os Deputados Fernandez Thomaz e Ferreira Borges; e o Deputado Xavier Monteiro notou, que todos deveriam saber em que classe deveria entrar o Conde de Parati, o Lobato, e outros iguaes militares. O Deputado Povoas respondeo a isto, dizendo, que o individuo, em que o Preopinante fallou, passou por todos os grãos: éra Governador da Ilha das Cobras, como pôde dizer-se, que elle não éra militar? Ao que replicou o Deputado Villela, que tam pouco pode ser considerado militar como governador: o governo, que fazia na ilha das Cobras, éra igual ao que faz o governador da torre de Belem: esse governador nunca ía á ilha das Cobras; tinha lá subalternos, e éra só governador para fazer os seus interesses.

Eis aqui por que se dividiram os taes militares em classes, e não pelas circumstancias particulares dos individuos, distinguindo os bons dos máos, ou o justo do pecador, como se exprímio o Deputado Fernando Thomaz.

Apparecêo nas Cortes uma representação assignada por varios nomes de pessoas, que se diziam militares, pedindo que Manuel Ignacio Martins Pamplona, continuasse Secretario de Estado na Departição da Guerra, e fosse dispensado de servir o lugar de Deputado. As Cortes remetteram a tal representação ao Governo, para averiguar as assignaturas: eis aqui a resposta.

“ Illustrissimo e Excellentissimo Senhor.—Tendo recebido o officio de V. Ex.^a, com data de 15 do corrente, em que as Côrtes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza determinam, que se verifique se está ou não na conformidade das ordens do Exercito o requirimento juncto, as signado por 35 pessoas, pedindo que Manuel Ignacio Martins Pamplona sêja dispensado do exercicio de Deputado em Cortes, para continuar no Ministerio da Guerra; cumpre-me dizer a V. Ex.^a para ser pre-

sente ao Soberano Congresso, que sendo uma parte das assignaturas de officiaes, que não pertencem a corpos, outra de officiaes reformados, e até de um paizano, e não sendo ésta pretensão um pbjecto puramente de disciplina militar, parece não lhe são applicaveis as ordens geraes do Exercito, e que os supplicantes se dirigiram ao Soberano Congresso, em virtude do livre direito de Petição, como Cidadãos Portuguezes, na conformidade da ordem do dia de 28 de Julho proximo passado, em consequencia da determinação das Cortes de 17 do referido mez. Deus guarde a V. Ex.^a Palacio de Queluz, em 17 de Outubro de 1821.—Snr. João Baptista Felgueiras—(Assignado) Candido Jozé Xavier.”

Eis aqui como se desmacarou a impostura. Primeiramente apresenta-se uma representação a favor de Pamplona, que, trazendo apparencias de vir dos officiaes do Exercito, não éra senão de homens, que lhe não pertencem. Com effeito, se a melhore mais meritoria parte do Exercito consta dos officiaes, que serviram na ultima guerra contra os Francezes, como poderaõ elles olhar com bons olhos para Pamplona, que pelejava pelos Francezes contra a Patria? Contra este mesmo meritorio exercito Portuguez? Não podia, pois, deixar de ser uma impostura, tal petição a favor de Pamplona, pelos officiaes do Exercito, a menos que não fosse desses afrancezados, que com Pamplona seguiram a causa inimiga da Patria.

Mas para que tal petição não fosse attendida, bastava o seu objecto; porque seguramente não he pelas petições da tropa, que El Rey tem de escolher os seus Ministros de Estado, nem as Cortes de dispensar o exercicio de seus Membros; pois disso não pôdem ser juizes os militares como militares; não pertencendo jamais á força armada o deliberar; principalmente em materias do Governo da Nação; de outro modo, teriamos a republica á disposição das bayonetas.

Neste sentido he para notar, que as Cortes não marcassem tal petição com sua decidida reprovação; perdendo assim uma favoravel occasião de lembrar os deveres do soldado, distinctos dos

direitos de cidadão : distincção importantissima, que deve servir de baze aos usos da tropa, e a sua utilidade no Estado.

Mas Pamplona tinha sido nomeado Ministro da Guerra, o que não podia ter sido pelos seus serviços á Patria; porque servio com os inimigos contra ella; tambem não podia ser por seu apego ao systema constitucional de um Governo livre; porque o Redactor do Contemporaneo, que todos conhecem, não pôde apparecer no mundo, como apoiador dos direitos civicos.

Esta nomeação, pois, merecia ser examinada; o que se não fez: assim he de presumir, que o influxo de maligna estrélla obra occultamente em sentido contrario ao systema constitucional, e que dahi provenham os males, que temos notado.

A falta de attenção em remediar os abusos he ja tam conspicua, que até os periodicos de Lisboa se atrevem a fallar nisso, como achamos no seguinte sarcasmo do Astro da Luzitania N.º 321.

“ Quem achasse o resultado da devassa, sobre o incendio do Terreiro do Paço, queira entregallo no Palacio do Rocio, á competente Secretaria, para serem castigados os culpados, ou dar-se a devida satisfacção á Nação, que se acha prevenida em sua opiniaõ; porque entre os decretos, portarias, avizos, ordens da Policia, editaes, &c. se diz que o fogo fôra lançado acintemente.”

“ Quem achasse o direito de propriedade dos Accionistas da Companhia Geral do Alto Douro, queira entregallo ás Commissoens de Commercio e Agricultura, no Paço das Necessidades, para ver se unido aos protestos de muitos Accionistas ali enviados, ainda ressuscita aquelle sagrado direito, que todos os dias se vam dissipando á Sarmentina, á Carvalhina, á . . . em fim á Grutesca.”

“ Quem achasse o projecto da Gendarmerie, e o de um decreto para se não fallar, &c. pode entregallos á seus authores; porque a Nação os reprova, como uma ressurreição de Inquisição e Inconfidencia, embrulhadas em capa constitucional.”

“ Quem achasse o decreto da reforma das eleiçoens das Camaras

restitua-o ao prelo quanto antes ; porque a Nação o ambiciona ardentemente.”

“ Quem achasse a moção do Sr. M. F. Thomaz, sobre a differença dos passaportes, apresentados ao Soberano Congresso pelo Ex-Torres, póde entregalla a seu dono ; porque ja não he necessaria.”

“ Quem achasse a moção do Sr. Malachias, sobre a prizaõ de Luiz do Rego, póde entregalla ao Sr. P. T., pois ha todo e empenho em a sepultar debaixo da mesma pedra, que cobre as cinzas das victimas do Bonito.”

Continua a moda de írem os militares ás Cortes fazer-lhe seus cumprimentos, e mostrar-se satisfeitos com ellas. Na sessaõ 263, foi o Chefe de Divisaõ Francisco Maximiliano de Souza, e toda a sua officialidade. Na sessaõ 256 foi o Governador nomeado para Pernambuco, Jozé Correa de Mello. Este substituiu o Brigadeiro Moura, havia poucos dias que fora nomeado e saído para Pernambuco ; mudança repentina, que a não se attribuir a capricho, mal se conforma com a prudencia e circumspecção, que taes nomeações requerem.

Mas na sessaõ 269 appareceu outra personagem a interromper os trabalhos das Cortes com iguaes cumprimentos, e ésta personagem, que suppunhamos estar um pouco em desgraça, depois da convulsão para o plano de nomeação de Deputados, pelo plano *mais liberal* á Hespanhola, era o Sr. Juiz do Povo de Lisboa, Francisco de Paula, Mestre Carpinteiro, e seu Escrivão. Foi recebido com especial agrado, mas não foi ninguem fóra a cumprimentallo.

Se disto vos espantais, diz o rifaõ, ainda lá vem mais. Luiz do Rego apresentou-se ás Cortes, na sessaõ de 14 de Dezembro, para fazer iguaes congratulações : o Congresso hesitou, no que devia fazer ; e o Sr. Miranda queria, que seguissem as Cortes nisto a ordem dos mais ; isto he, que fossem fóra dous Secretarios a cumprimentar Luiz do Rego ! Que escandalo ! O Sr. B. Carneiro, oppoz-se a isto, allegando que Luiz do Rego estava em processo ; e assim só se decidiu, que se declarasse, que as Cortes ficavam inteiradas.

Os Desembargadores, accusados nas Cortes por soltarem ladroens, &c. foram processados, mas absolvidos na Rellação; e talvez os vejamos outravez em seus lugares fazendo das mesmas.

Quanto á ingereucia das Cortes, em negocios que lhes não pertencem, e cousas insignificantes, vemos, com prazer, a indicação, que fez o Deputado Pereira do Carmo, na sessã 259, que se conforma exactamente coa nossa opiniaõ; propondo aquelle habil Deputado, que as Cortes nunca se mettessem em negocios particulares, salvo quando fosse por via de recurso extraordinario.

No entanto o intender na responsabilidade dos Ministros, que he um dos mais importantes deveres das Cortes, está ainda por ser conhecido em sua verdadeira extençaõ.

Na sessã 252 se fez uma indicaçaõ contra o Ministro dos Negocios Estrangeiros, por não ter cumprido a ordem das Cortes nomeando Consules nos Reynos Estrangeiros. Depois na sessã 258, se fez outra indicaçaõ contra o mesmo Ministro, por não ter cumprido outra ordem da Cortes remettendo-lhe o plano de sua Secretaria; e por ter violado a ordem nomeando novos officiaes de Secretaria. Conviéram os Deputados que o Ministro não tinha obrado como devia; mas resolveo-se, que se lhe não dissesse nada a este respeito. O Ministro porém anulou depois as nomeaçõens, que fizé-
ra. Se isso salvou ou não o decôro das Côrtes, na decisaõ que tomáram collectivamente, guardando silencio, e despprovando todos individualmente a conducta do Ministro, he outra quæstã.

Sobre o Ministerio da Guerra se fez uma indicaçaõ na sessã 258, fazendo-se uma mocçaõ, para perguntar ao Governo por que não nomeava Secretario de Estado para aquella Repartiçaõ.

Seguiu-se depois o nomear-se Ministro, que foi o què éra official maior da Secretaria, Candido Jozé Xavier. Ha um sugeito deste mesmo nome, que foi enforcado em estatua, ou condemnado á morte em Lisboa, por servir com os Francezes contra a sua patria: desejaríamos, que algum nosso correspondente nos informasse se he o mesmo; e não nos admiraremos se assim

for; vista a gente que se está escolhendo hoje em dia para os empregos publicos.

Achamos que os Deputados, que faltam ás sessoens, vai crescendo; de maneira que na sessão 163 estavam presentes 103, e ausentes 30, isto he, quasi a quarta parte.

Tribunal da Imprensa.

As Cortes nomeáram os membros, que devem compôr o Tribunal, para proteçãõ da liberdade da Imprensa.

São os Snrs. Jozé Portelli: José Izidoro Gomes: Joaõ Bernardino Teixeira: Joaõ Pedro Ribeiro: Gregorio José de Seixas.

Accelerou ésta nomeaçãõ o intentar-se ja uma acçãõ, segundo a nova ley, contra um Jornalista, que publicou certa carta de um Sandoval; no qual escripto se suppunha assustarem-se os Constitucionaes.

Instituiçãõ de um Banco em Lisboa.

A commissãõ de Fazeuda, no Relatorio, que appresentou ás Côrtes na sessão de 11 de Outubro, sobre a extincçãõ do papel-moeda, recomendou o estabelicimento de um Banco Nacional.

Escusamos enumerar as utilidades de tal instituiçãõ; mas essas utilidades só podem resultar de um bem estabelecido credito; e quando se reflectir no modo porque se tractou e está tractando o Branco do Rio-de-Janeiro, naõ vemos como o Banco de Lisboa possa receber do Governo aquelle credito que precisa, e sem o qual todos os esforços para tirar de tal Banco a devida vantagem, seraõ sempre inuteis.

Somo obrigados, porém, a differir para o N.º seguinte, aonde publicamos a integra do decreto, as nossas observaçoens a este respeito.

Por agora só diremos, que os inspectores do Banco, nomeados pelo Presidente das Cortes, que nisto exerceo uma funcçãõ

executiva, na conformidade da ley a creação do Banco, foram os cidadãos, Antonio Francisco Machado; Joaquim da Costa Bandeira; e José Bento de Araujo.



AMERICA HESPAÑOLA.

No 1.º de Outubro se practicou a cerimonia de prestar o General Bolivar o seu juramento, como Presidente de Columbia: nessa occasião dirigio ao Congresso uma longa falla, cujo character se conhecerá do seguinte extracto.

“Eu sou um dos filhos da guerra, e homem, aquem as batalha tem elevado á magistratura. A fortuna me sustentou neste posto, e a victoria o confirmou. Mas estes titulos não são aquelles consagrados pela justiça, pelo bem, e pelos desejos da Nação. A espada, que tem governado Columbia não he a balança de Astrea; he o flagello do genio do mal, que o Céu algumas vezes permite descer á terra, para castigo de tyrannos, e admoestação aos povos. Esta espada não tem uso no dia de paz, e este será o ultimo do meu poder; porque o tenho jurado para comigo mesmo; porque o tenho prometido a Columbia; e porque não pôde haver republica, aonde o povo não estiver seguro no exercicio de seus poderes. Um homem como eu, he um cidadão perigoso, n’um governo popular; he um ameaço directo á soberania nacional. Desejo ser cidadão para ser livre, e para que todos sêjam livres. Prefiro o titulo de cidadão ao de Libertador; por que este emana da guerra; aquelle das leys. Trocai, Senhor, todas as minhas honras pela de um bom cidadão.”

Chili.

Achamos na Gazeta official de Chili, de 29 de Septembro um importante documento, e he a carta do Agente de S. M

Fidelissima em Buenos Ayres, dirigida ao Governo Chileno, pela qual El Rey de Portugal offerece, sem que appareça solicitação para isso, reconhecer a independencia não só do Chili, mas dos outros Governos da America Hespanhola. A carta he assignado por João Manuel de Figueiredo, e datada de Buenos-Ayres aos 11 de Agosto, 1821. As ordens d' El Rey, para este effeito, fóram expedidas antes da sua saída do Rio-de-Jaueiro para Lisboa.

No N° seguinte daremos este documento, com as observaçoens, que tam importante factó exige; porque nos chegou ja demasiado tarde, para ser inserido neste N°.

San Martin, depois da tomada de Lima pôde reconciliar os animos dos habitantes, por meio de judiciosas proclamaçoens, e comportamento moderado. Declarou-se Protector da independencia do Peru, até que este fosse livre e se ajunctasse um Congresso Nacional; e que então buscaria o descanso, que ha muito deseja, resignando a sua authoridade a um Governador ou Director da escolha dos povos.

Declaráram livres todos os escravos nascidos de 28 de Julho em diante: abolio-se o tributo dos Indios, e até este nome, determinando-se que se chamassem Peruvianos. Abolio-se a Constituição Hespanhola, declarando-se que éra um systema para fazer feliz uma pequena porção da Europa, á custa do Novo Mundo que escravizava.

Por um Decreto do Governo de Buenos-Ayres, de seis de Outubro 1821, se determinou não dar mais patentes a corsarios; que os que andam no mar se recolhessem, logo que soubessem desta ordem sob pena de serem considerados como piratas. E que todo o corsario, que continuar o seu corso, depois de 8 mezes daquella data do decreto, será tractado como pirata.

ESTADOS UNIDOS,

Abriu-se a Sessão do Congresso aos 5 de Dezembro, com uma longa mensagem do Presidente, na qual, segundo o costume faz a recapitulação do estado publico do paiz; que na verdade não pôde ser mais prospero.

Mencionou a proposição, que aquelle Governo fez a todas as naçoens, para pôr o commercio dos Estados-Unidos em bazes de perfeita reciprocidade, concedendo aos estrangeiros importar ali em seus vasos seus productos e mercodorias, e levar em troco as dos Estados-Unidos, no mesmo pé dos nacionaes, se estes tivessem nos portos estrangeiros a mesma contemplação: não formando parte deste arrançamento os artigos prohibidos, sobre os quaes cada nação legislaria como lhe parecesse.

A Inglaterra accedeo a isto, quanto a seus portos na Europa, mas recusou-o nos portos de suas colonias na America. A França não quiz aceitar estas condições; porém concordáram os Paizes-Baixos, a Suecia, Prussia, Hamburgo, e Bremen. Sobre Portugal diz o Presidente o seguinte:—

“O Governo de S. M. Fidelissima, depois da ultima sessão do Congresso, se mudou do Rio-de-Janeiro para Lisboa, aonde houve uma revolução, semelhante á que succedeo no reyno vizinho de Hespanha, e da mesma sorte foi aceita, e sancionada, pela fé do Monarcha reynante. As communicações diplomaticas entre os Estados-Unidos e os dominios Portuguezes, ficou interrompida por este importante acontecimento, e ainda se não reassumio; porém a havendo a mudança da administração interna affectado seriamente a communicação commercial dos Estados-Unidos com os dominios Portuguezes, he conveniente renovar com brevidade as missoens publicas entre os dous paizes.”

Sobre a independencia da America Hespanhola, ha tambem nesta mensagem do Presidente um paragrafo importante, que he o seguinte:—

“Sabe-se, que as Colonias na America Meridional tem alcançado mui favoraveis successos, durante o presente anno, em sua

lucta pela independencia. O novo Governo de Columbia estendeu os seus territorios, e augmentou consideravelmente as suas forças. Em Buenos-Ayres, aonde as dissensões civis tinham reynado, havia algum tempo, parece ter-se estabelecido maior harmonia e melhor ordem. Igual successo tem tido as provincias no Mar Pacifico, Por longo tempo tem sido manifesto, que era impossivel á Hespanha subjugar éstas colonias pela força ; e era igualmente claro, que nenhuma condiçãõ, que naõ fosse a da independencia, as satisfaria. He portanto de presumir, e muito para desejar, que o Governo de Hespanha, guiado por conselhos illuminados e liberaes, achará que convem a seus interesses e que he devido a sua magnanimidade, terminar ésta destructora contenda sobre aquella baze. Promover este resultado, por um amigavel conselho com o Governo de Hespanha, será objecto do Governo dos Estados-Unidos."

Quanto ás finanças do paiz, expõem o Presidente, que se augmentou a divida publica 1 :538.260 dollars, para os arranjamientos da Luiziana.

A receita do Thesouro, desde o 1.º de Janeiro até 30 de Dezembro 1821, foi de 16:291.197 dollars, que com o balanço, que havia de 1:198.461, fazem o total de 17:417.658 dollars.

As despezas, durante o mesmo periodo fôram de 15:645.288, deixando um balanço no Thesouro de 1:762.370 dollars.



FRANÇA.

O novo Ministerio apresentou ás Camaras o seu projecto de ley sobre a imprensa. He tal, que só a sua simples leitura causou na Camara dos Deputados e maior alvoroço, e descontentamento entre os Liberaes, havendo quem vociferasse, que se mandasse a ley para Constantinopla. Com effeito, sem entrar nas miudezas do projecto, basta dizer, que por elle se intenta dar aos Tribunaes Reaes o poder de supprinnir qual quer Jornal, que

quizerem, sem processo de Jurados, e que nenhum Jornal se estabeleça de novo, sem licença d'El Rey. Eis aqui a que se reduz o plano destes Ministros Ultra-Realistas, que se uniram com os Liberaes no grito contra a censura da imprensa, que se dizia ser demasiado oppressiva. A introducção de processos sem Jurados he manifestamente contra a Charta; porém ¿ de que serve uma Charta ou Constituição qualquer, quando ha no Estado alguma pessoa ou corporação que tenha o direito de a violar?



HESPAÑHA.

As Cortes fizéram a El Rey a sua representação, sobre o estado publico do paiz, e se queixam expressamente dos Ministros em não cohibir os abusos da imprensa, e pedem a El Rey, que adopte as medidas que a situação do Estado requer. El 'Rey recebeu a Deputação que lhe levou ésta representação, aos 20 de Dezembro, e respondeo somente, que o objecto éra sério, e que o tomaria em consideração.

No Conselho de Estado, que houve aas 2 de Janeiro deste ane, se resolveo, que dous dos Ministros fossem demittidos, para satisfazer a nação; mas dividiram-se as opinioens, quanto ao tempo em que isto se devia fazer: 13 votaram, que se esperasse primeiro a submissão total das authoridades de Cadiz, 17 foram de opiniaõ, que a demissão fosse immediata.

El Rey foi em fim obrigado a ceder á torrente, e aceitou a resignação do Ministro dos Negocios Estrangeiros, Bardaxi; do Ministro do Interior Feliu; do Ministros da Guerra, Salvador; e do Ministro da Fazenda, Valleio. Os tres Ministros, que restam Pelegrini, Cano Manuel, e Escudero, ficáram encarregados interinamente das pastas dos outros. Até as ultimas noticias de Madrid, não sabiamos quem seriam os successores dos Ministros demittidos.

As finanças da Hespanha estão na mais deploravel condição, e não pôde o Governo estabelecer o seu credito. O motivo he a falta daquelle governo em cumprir suas promessas. Aos 11 de Setembro de 1820, as Cortes reconheceram solemnemente a divida, que o Governo passado tinha contrahido na Hollanda. Mas aos 28 de Julho 1821 decretaram as Cortes, que esta divida fosse paga em seu depreciado papel moeda, que se receberia depois em pagamento pelas terras nacionaes, que se haviam de vender. Isto bastou para excitar a desconfiança de tal Governo, o que não succederia, se as Cortes não houvessem violado o seu decreto de 11 de Setembro 1820; pelo qual a forma de pagamento daquella divida se devia fazer a aprazimento, e com o consentimento das partes, ao que ao depois se não attendeo.

CONRESPONDENCIA.

Carta ao Redactor sobre as relações commerciaes de Portugal e Inglaterra.

Senhor Redactor do Correio Braziliense !

As observaçoens sobre um Banco Nacional, que fizeram o objecto da minha ultima, fôram ja tarde, para se inserirem no N.º passado do seu respeitavel Periodico; e não obstante constar terem-se ja lembrado de tal objecto, será bom que se sâibam algumas particularidades, de que ali fiz menção, e por isso obzequiar-me-ha se houver por bem publicallas.

Novo objecto se me offerece agora, e de tal natureza, que pede a mais prompta consideração daquelles, que tem a seu cuidado a prosperidade da Nação; e por isso me vêjo na necessidade de o tornar a incommodar nesta occasião.

Quando eu via, Senhor Redactor, que o Soberano Congresso se occupava com tanta ancia para remir a divida publica maiormente o papel moeda, e reduzir o seu desconto; quando eu via, e viam todos, a necessidade de melhorar os nossos cambios; lembrava-me eu, que quem podia e devia sustentar o equilibrio

dos mesmos, éra a Companhia do Porto. Lembrava-me eu, que isto podia ella fazer sem inconveniente ainda mesmo de seu trafico com a Inglaterra ; porque vende os seus generos em reis deixando a seus freguezes o lucro dos cambios, no que elles e as casas Inglezas jamais se descuidam em reter a seu favor.

Naõ me digam que isto conseguem em consequencia da balança do commercio: sabemos todos, que Portugal introduz aqui mesmo para consumo, mais generos, mais capital, que outra qualquer nação da Europa. ; E como he que Portugal tem o desgosto de ver por tanto tempo o seu cambio 30 por cento abaixo do par ? Por aquelle principio devia Portugal ter melhor successo que as outras naçoens, que tem tido o cuidado de conservar os seus cambios em muito mais proporcionado nivel.

He bem verdade que a balança do commercio influe nos cambios, e he a causa de suas alternativas ; porém capacitem-se os que não tem senão conhecimentos especulativos, que isto de cambios he igualmente um jogo, que quem jogar com sentido, e melhor souber suas regras e manejo, sempre tirara mais partido do que os outros que fõrem ignorantes, desleixados ou descuidados, ainda mesmo quando joguem com cartas muito mais vantajosas ; excepto quando ha, o que mui raras vezes acontece, uma fortuna desmarcada.

Eis aqui porque não estranhava ver o nosso cambio tam desgraçado, pois conhecia a causa ; admirou-me porém ver no mez passado que o cambio do Rio-de-Janeiro declinava progressivamente no ponto de 41d ; quando o da bahia se conservava inalteravel a 50.

Moveo-me a curiosidade a indagar a causa, e na praça aos 14 de Dezembro p.p. me informáram, que éra o papel dos Agentes da Companhia de Porto, que na mesma proporção em que se negociava fazia abaixar o cambio. Custava-me a persuadir-me disto ; mas olhando para a lista dos cambios, naquelle dia, tive a magoa de ver marcado o Cambio do Rio a 39^d ; e mais admirado fiquei, quando sube que se havia feito um contracto de tantos contos de reis, que Rothchild tomou dos mesmos Agentes, ao dicto infeliz cambio de 39.

O descredito, o prejuizo, a impolitica de sarcarem a torto e a direito, e forçarem o papel da Companhia no mercado, he um prejuizo quasi incalculavel a Portugal: he uma desgraça, que pede a mais sizuda consideração, a fim de evitar as futuras transacçoens de similhante natureza, ja que se não pôdem remediar as passadas. Figuremos a seguinte transacção.

No Rio	No Porto
50:000.000 Rs. Sacou a Companhia em Londres no cambio de 39d por 1000 rs, e faz £8125, que remittidas de Londres ao Portô ao cambio de 50d por 1000 rs faz.....	39:000.000
Prejuizo á Companhia e ao Estado.....	11:000.000

Este he o prejuizo real, além do descredito da reducção do Cambio, e da falta, que temos do metal: agóra mostrarei o prejuizo proveniente do lucro negativo. Este he a precisaõ, que temos do metal, nas circumstancias, em que está Portugal, e que outrem compra tanto a seu beneficio; isto me penaliza; porque se não ha cuidado nisto veremos aqui fundir todo o Portugal e Brazil, que nisto muito perde.

Para mostrar isto, figuremos o seguinte caso.

Rothschild recebe no Rio-pe-Janeiro	
50:000.000 rs. em 7812½ peças de	
6,400, que lhe custaram em Londres	
como fiz ver.....	£8.125,00
Asdictas 7812½ peças devem pezar mais	
de 3540 onças, que ao preço corrente	
de hoje £3-17-10½ por onça faz a	
quantia de.....	£13.783.0.0
Demos para juros e despesas 5 por cen-	
to (que não he tanto)	689.0.0

13.094.0.0

Lucro de Rothschild ou da Inglaterra £4.969.0.0 que ao cambio de 50d. por 1000 reis faz a somma de 20:851.200, e com os 11 contos de prejuizo real faz a extraordinaria somma de 34:851.200 reis.

Houve quem se mostrasse persuadido, que aquelle capital, tirado ao Brazil, faria pezo na balança a favor do cambio de Portugal, e que como este ganhasse, pouco devia importar o que succedesse áquelle. Mas este discorrer, como succede quasi sempre ao egoista, he mui fallaz; porque, pelo contrario, em vez de subir, na semana seguinte, abaixou o cambio ao tempo das suas remessas, depois tornou ao seu antigo posto de 50.

O Cambio do Rio desceo a pés junctos aos 2d, que depois que deixáram de sacar subio 1d. so. O que sempre succede nestas transacçoens: o mal, quando se faz, he sempre acelerado; porrem o bem he mais tardio, difficuloso e mesquinho.

Poderia alargar-me mais neste assumpto, mas o que levo dicto basta para mostrar o mal que faz a Companhia do Porto, forçando assim o seu papel no mercado; e o quam necessario he o attender-se aos cambios, para não ver Portugal e o Brazil exaurido do seu numerario. Accrescentarei somente em conclusão, que he precisa a mais perfeita harmonia em todas as diversas partes de uma nação, para que de commum accordo se únam na procura de seus interesses, e que aquelle que tem a seu cuidado o leme da nação, não sêja tam temerario, como tiuhamos de custume ver, que sem ajuda de experimentados practicos só queria levar o baixel do Estado ao porto se e segurança.

Sou, &c.

O PATRIOTA.



Avizo a Correspondentes.

Um Portuguez Europeo, sobre Jacintho Jozé Dias de Carvalho. N.º seguinte.

O Constitucional. Não he admissivel; porque desacredita aquelle nome.

Corcunda no Nome. Não pode ter lugar no Correio Brazilianense; porque as doutrinas do Corcunda tem ainda mais deformidade do que o nome indica.

Bahiense. Será attendido.